

**ANAIS DO SEMINÁRIO DE
PESQUISA E INICIAÇÃO
CIENTÍFICA - UBM**



ISSN 2965-0461

Ciências Sociais / Artes

v.7, n.3, 2024





Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica - UBM

Centro Universitário de Barra Mansa - UBM

Professor Dr. Bruno Morais Lemos

Reitor

Professora Ma. Rosali Gomes Maciel

Coordenação do Núcleo de Ensino e Processos Avaliativos

Professor Me. Ricardo Alves Said

Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa

Professora Ma. Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

Editoração, Formatação e Organização dos Anais

ISSN 2965 - 0461



NÚCLEOS DE PESQUISA – UBM

NÚCLEO DE PESQUISA DA SAÚDE – NUPES

Coordenador: Professor Dr. Victor Maximiliano Reis Tebaldi

Participante (s):

Professora Ma. Ariela Torres Cruz

NÚCLEO DE PESQUISA DAS CIÊNCIAS HUMANAS – NUPECH

Coordenador: Professora Ma. Florência Cruz da Rocha Ebeling

Professora Ma. Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

**NÚCLEO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DIFUSÃO DAS ENGENHARIAS –
NUPIDE**

Coordenador: Professor Me. Fábio de Souza

Participante (s):

Professor Dr. Dener Martins dos Santos

Professor Me. José Nilton Cantarino Gil

Professor Me. Marco Antônio Gabriel

NÚCLEO DE PESQUISA EM DIREITO – NUPED

Coordenador: Professora Ma. Sheila Lyrio Cruz Zelma

Participante (s):

Professor Me. Thiago de Souza Modesto

Professora Dra. Roberta Aline Oliveira Guimaraes

NÚCLEO DE PESQUISA EM ESTRATÉGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO – NUPEGI

Coordenador: Professor Esp. José Maurício dos Santos Pinheiro



COMISSÃO DE PESQUISA

Professor Dr. André Luiz Couto

Professora Ma. Ariela Torres Cruz

Professora Ma. Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

Professor Dr. Dener Martins dos Santos

Professora Janaina Soledad Rodrigues

Professor Me. José Aurélio Vilas Boas

Professor Me. Jose Nilton Cantarino Gil

Professor Me. Marco Antônio Gabriel

Professora Dra. Neide Mara de Menezes Epifânio

Professora Dra. Patrícia Teixeira

Professora Ma. Priscila de Oliveira Januário

Professora Dra. Roberta Aline Oliveira Guimaraes

Professor Me. Thiago de Souza Modesto

Professor Dr. Vladimir Lopes de Souza



Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica - UBM

APRESENTAÇÃO

A ideia destes Anais nasceu da necessidade de abrir espaço para a publicação das pesquisas e de relatos das práticas do cotidiano das formações oferecidas pelo UBM. A partir desse desejo de divulgar os resultados de iniciação científica e das pesquisas existentes nos cursos de graduação e nos Núcleos de Pesquisa é que o Centro Universitário de Barra Mansa, oferece, em 2018, seu primeiro Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica à comunidade interna. Como resultado desse evento tem-se nesses Anais as produções científicas de nossos jovens graduandos, organizadas por área de conhecimento: Ciências Sociais/Artes, Engenharia e Saúde. Esta publicação é a compilação de artigos, resumos expandidos e relatos de experiência nessas áreas. Em relação aos textos publicados aqui, optamos pela manutenção de estilo de escrita dos acadêmicos em função de termos como principal objetivo o fomento a essas produções e, como incentivo, a sua publicação. Esperamos contribuir significativamente para o processo de sistematização e produção de conhecimento em cada leitor, pois entendemos que os diferentes textos apresentados podem trazer diversas linhas de pensamento e pareceres a respeito de assuntos variados.

Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa



SUMÁRIO

A IMPORTÂNCIA DO ACNUR NA PROTEÇÃO AOS APÁTRIDAS NO BRASIL E OS IMPACTOS DA EC 131/2023	01
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	07
A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO BRASIL	11
A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NAS ESCOLAS NO BRASIL	21
A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS NO CONFLITO ENTRE ARMÊNIA E AZERBAIJÃO PELA REGIÃO DE NAGORNO-KARABAKH	26
DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA EM PROL DA IGUALDADE DE GÊNERO	45
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL CONCEITO, CONSEQUÊNCIAS E LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO	58
O ETARISMO E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA	62
OS DIREITOS HUMANOS CONTEMPLADOS NA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O CONCEITO DAS LIBERDADES DE RELIGIÃO, IMPRENSA, EXPRESSÃO E IR E VIR	76
PLANO DE NEGÓCIOS SOCIAL PARA ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: ESTUDO DE CASO DO LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS	84

A IMPORTÂNCIA DO ACNUR NA PROTEÇÃO AOS APÁTRIDAS NO BRASIL E OS IMPACTOS DA EC 131/2023

Matheus Gonçalves de Lima¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) representa, no âmbito internacional, um importante órgão de proteção aos refugiados e apátridas, com funções categoricamente *sui generis*. Sendo assim, é de suma importância a potencialização e exposição do órgão e de suas atribuições para que o ACNUR possa atingir picos mais altos de reconhecimento e, conseqüentemente, de auxílio da população, sobretudo por intermédio de doações. No âmbito nacional, a atuação do ACNUR vem ganhando cada vez mais força, haja vista o aumento de refugiados e apátridas no Brasil, sendo assim, a atuação do Alto Comissariado deve ser exposta e debatida de modo informativo e elucidativo acerca de suas competências e atribuições. Portanto, discorrer sobre a temática da importância do ACNUR na proteção aos apátridas no Brasil é dever constitucionalmente previsto, sobretudo pela Emenda à Constituição nº 131/2023 que altera substancialmente a regulação de nacionalidade e sua eventual perda. Dessa forma, a referida alteração inova a ordem jurídica e, conseqüentemente deve ser debatida e informada, na linha de inteligência do Direito Internacional e dos direitos dos refugiados e apátridas.

Palavras-Chave: ACNUR. Apátridas. Emenda Constitucional 131/2023. Refugiados.

1 INTRODUÇÃO

Os diversos conflitos internacionais e as peculiaridades de cada país no globo podem trazer uma severa e infeliz situação de miserabilidade, acarretando o instituto da apatridia, ou seja, a ausência de nacionalidade.

Em um mundo contemporâneo, é de se considerar lastimável a existência dos denominados apátridas e os efeitos decorrentes dessa situação, haja vista o tempo

¹ Discente - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: matheuslima.go20@gmail.com

² Coordenador - Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

tão moderno que a sociedade internacional se encontra, não sendo crível conceber que atualmente ainda existam apátridas espalhados pelo mundo. Contudo, esta é uma realidade fática demonstrada, não estando o Brasil incólume a sua ocorrência.

Desta forma, entender que ainda existem pessoas sem nacionalidade é de suma importância para que assim se possa buscar solução para a problemática dos apátridas que, pode se dar, por exemplo, através de ações positivas dos países, seja legislando, ratificando tratados internacionais sobre o tema ou estabelecendo políticas públicas a fim de solucionar a questão.

Oportuno, neste momento, entender a natureza jurídica dos institutos da apatridia e da nacionalidade, ressaltando desde logo que, são temas intrinsecamente correlacionados, tendo em vista que a ausência de um provoca a precária situação do outro.

Na visão de Pedro Lenza (2020, p. 84), entende-se que “nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse Estado e, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações.”

Frisa-se que, evidentemente, o instituto da nacionalidade está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente no artigo 12 e seguintes.

Adiante, como consequência da falta de nacionalidade, tem-se a severa e desgastante situação dos apátridas, cujo conceito é exatamente este, a falta de nacionalidade, ou seja, não há um elo entre pessoa e Estado, qualquer que seja.

É nesta linha de inteligência que há previsão na legislação nacional, como se pode ver no artigo 1º §1º, VI da Lei nº 13.445 de 2017 que institui a Lei de Migração, veja-se dispositivo: “VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 , ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.”

No âmbito internacional, visando resguardar os direitos dos apátridas tem-se a importante e *sui generis* atuação ACNUR que, em um primeiro momento tinha seu foco de atuação voltado a reinserção dos refugiados na sociedade, de modo a lhes garantir uma “nova vida” em alguma outra localidade.

O ACNUR é uma agência da ONU direcionada para o tratamento dos refugiados e foi criado em 1950 com intuito de prestar auxílio aos deslocados na Europa, como decorrência da Segunda Guerra Mundial. Como dito, em um primeiro momento sua atuação estava voltada e direcionada para os refugiados, entretanto, através de delegação recebida pela ONU ficou incumbido também de proteger os direitos dos apátridas.

No Brasil, especificamente a atuação do ACNUR é bem importante e relevante, haja vista o pioneirismo do Brasil no tema, como pode-se extrair do site do próprio órgão:

O Brasil sempre teve um papel pioneiro e de liderança na proteção internacional dos refugiados. Foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no ano de 1960. Foi ainda um dos primeiros países integrantes do Comitê Executivo do ACNUR, responsável pela aprovação dos programas e orçamentos anuais da agência.

Em razão do avanço do Brasil no tratamento aos apátridas, tem-se a importante Emenda à Constituição nº 131 de 2023 que alterou radicalmente a forma da perda de nacionalidade que, anteriormente previa uma situação que poderia gerar um vácuo de nacionalidade em razão de diversos motivos. Vale, à luz do entendimento do professor Pedro Lenza (2020, p. 92), demonstrar como era antes, veja-se:

As hipóteses de perda da nacionalidade estão taxativamente previstas na CF/88, nos incisos I e II do §4.º do art. 12. Assim, os pressupostos para declaração da perda da nacionalidade são: cancelamento da naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional (art. 12 §4.º, I); aquisição de outra nacionalidade (art. 12, §4.º, II) (grifos nossos).

Nota-se que a Emenda Constitucional nº 131 de 2023 alterou a redação do inciso II e revogou suas alíneas, de modo que, passou a ter a seguinte redação “fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.”

Por derradeiro, é flagrantemente a intenção do legislador brasileiro ao alterar tal dispositivo, principalmente pelo fato de o Brasil estar compromissado com tratados e convenções internacionais sobre redução da apatridia.



Ante o exposto, o atual dispositivo visa evitar que tanto os brasileiros natos e naturalizados venham, por um lapso, ficarem sem nacionalidade, de modo que a partir da emenda só haverá perda dela, por sentença judicial ou requisição do interessado, desde que não acarrete apatridia.

Importante, também, que as pessoas se conscientizem sobre a atuação do ACNUR, de modo a prestar auxílio aos desamparados e deslocados pelos movimentos migratórios forçados e em especial aos sem pátria.

2 METODOLOGIA

Nesta pesquisa, haja vista que o objeto de estudo é a identificação do instituto na apatridia numa perspectiva legislativa e conceitual, bem como a verificação da atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) no sentido de assegurar proteção aos direitos dos apátridas no Brasil, e por fim mensurar o impacto da alteração constitucional sobre nacionalidade trazida pela Emenda Constitucional nº 131 de 2023, o presente estudo se vale de pesquisas bibliográficas, documentais e análises legislativas. Será, portanto, desenvolvido um levantamento de publicações de artigos científicos, livros, legislações nacionais e, principalmente, convenções internacionais voltadas aos apátridas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atuação do ACNUR deriva-se de diversos conflitos no cenário internacional, os quais, possuem reflexo diretamente no cenário brasileiro, haja vista o aumento de refugiados e apátridas no país.

Diante de tal aumento, premente fora a necessidade de alteração do sistema de nacionalidade do Brasil, a qual adveio através da emenda à constituição nº 131/2023 que inova a ordem jurídica brasileira e se demonstra mais compatível com a proteção aos direitos humanos, sobretudo diante de tratados internacionais que visam extinguir a situação de apatridia no mundo.

Dessa forma, tem-se que a atuação do ACNUR diante da emenda supracitada é de extrema relevância para o direito brasileiro e internacional, pois o ato legislativo em questão radicalmente e acertadamente retira do ordenamento a possibilidade de uma pessoa se tornar apátrida, o que antes da emenda era possível, demonstrando-

se, portanto, um falha do poder constituinte originário e desconsoante com os direitos fundamentais.

Sendo assim, com a alteração do texto constitucional, a atuação do ACNUR ganhou mais força no Brasil, no sentido de erradicar as situações de apátridas no Brasil.

Ante o exposto, pode-se categoricamente afirmar, que como resultado da atuação do poder constituinte derivado reformador o Brasil se tornou no cenário internacional um país notadamente reconhecido pelo seu objetivo de erradicar a apátridia, tornando e potencializando a atuação do ACNUR mais importante do que jamais fora.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se de forma escoreita que a atuação do ACNUR no Brasil é categoricamente e flagrantemente importante e relevante, tanto no cenário nacional, quanto no cenário internacional, pois como visto ao longo desse resumo, o Brasil fora pioneiro e premente no tratamento ao tema, sendo, inclusive o primeiro país a ratificar uma convenção referente ao tramamento e proteção ao refugiado.

Sendo assim, com a emenda à constituição de nº 131/2023, passou a ganhar mais uma vez, protagonismo no cenário de luta contra a apátridia, a qual, por sua vez, potencializa e encoraja a atuação da ACNUR no Brasil.

Por derradeiro, extremamente necessário, também, que as pessoas se conscientizem sobre a atuação do ACNUR, de modo a prestar auxílio aos desamparados e desaloçados pelos movimentos migratórios forçados e em especial aos sem pátria, com isso, evidenciado a importância do tema para o cenário nacional.⁴

REFERÊNCIAS

ACNUR. **ACNUR no Brasil**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ACNUR. **A Convenção de 1961 sobre apatridia:** 60 anos promovendo e protegendo o direito à nacionalidade. 30 de aug. de 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/08/30/a-convencao-de-1961-sobre-apatridia-60-anos-promovendo-e-protetendo-o-direito-a-nacionalidade/> Acesso em: 13 abr. 2024

ACNUR. **O que é o ACNUR:** proteção dos refugiados em qualquer parte do mundo. Disponível em <https://pacnur.org/pt/sobre-nos/o-que-e-o-acnur> Acesso em: 13 abr. 2024.

ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 13 abr. 2024

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em: 13 abr. 2024.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 24. Ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.

MODESTO, Thiago de Souza. **Non-refoulement:** alcance e reflexos na proteção aos refugiados. São Paulo: Dialética, 2023.

MONEBHRURRUM, Nitish. CAVALCANTI, Leonardo. SILVA, Bianca Guimarães. **A Consolidação do tratamento da apatridia no Brasil.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Publica%C3%A7%C3%B5es_Tem%C3%A1ticas/Apatridia_1.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção para a redução dos casos de apatridia.** Nova Iorque, 30 de ago. de 1961, Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_para_a_Reducacao_dos_Casos_de_Apatridia_de_1961.pdf Acesso em: 13 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre o estatuto dos apátridas.** Nova Iorque, 28 de set. de 1954. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf Acesso em: 13 abr. 2024.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



José Maurício dos Santos Pinheiro¹

RESUMO

A nova realidade digital está impactando significativamente o desenvolvimento de novos modelos de negócios e a gestão das organizações, exigindo um foco cada vez maior em tecnologia e inovação. Nesse contexto, a adaptação rápida e eficaz às novas tecnologias tornou-se a chave para a competitividade e a sustentabilidade das organizações, impulsionando transformações profundas em suas estratégias operacionais e modelos de gestão. Em consonância, a Inteligência Artificial (IA) está revolucionando diversas áreas ao processar grandes volumes de dados, identificar padrões complexos e automatizar tarefas, transformando a concepção e o desenvolvimento de novos produtos e serviços e abrindo oportunidades para soluções personalizadas e novos modelos de negócios. No entanto, essa força disruptiva apresenta riscos e desafios quanto a propriedade intelectual, como a criação automática de conteúdos e a proteção de dados usados para treinar modelos de IA, exigindo uma reformulação das leis e políticas vigentes. O artigo explora como a inovação e tecnologia impulsionadas pela IA estão transformando a gestão de ativos de propriedade intelectual, destacando a importância do uso de ferramentas para monitoramento e proteção de direitos autorais, além de abordar os desafios legais e éticos, ressaltando a necessidade de atualizar as regulamentações para garantir a preservação dos direitos dos criadores.

Palavras-Chave: Inovação; Inteligência Artificial; Propriedade intelectual; tecnologia.

1 INTRODUÇÃO

A Internet tem causado uma das maiores revoluções da história. Nunca a sociedade sofreu tantas transformações em um período tão curto quanto o que ocorreu nas últimas décadas. Vivemos uma era marcada pela rápida evolução tecnológica e pela digitalização crescente, onde a Inteligência Artificial (IA) destaca-se como uma força transformadora nas mais diversas áreas. Chatfield (2012) diz que “Vivemos num tempo de milagres tão corriqueiros que se torna difícil enxergá-los como algo que está além do curso normal das coisas”. Ele continua “Os fatos impossíveis de nosso tempo estão apenas começando” e que “O ritmo com que essas

¹ Professor – Curso de Administração – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: jose.pinheiro@ubm.br



mudanças ocorrem é também sem precedentes”. A inovação, embora possa causar desconforto para alguns, é um motor essencial para o progresso e, com o tempo, tende a se estabelecer e transformar a forma como vivemos e trabalhamos.

A IA não só tem redefinido a criação e o desenvolvimento de novos produtos e serviços, como também reconfigura, em especial, a gestão de ativos de propriedade intelectual. Sua habilidade de analisar enormes quantidades de dados, reconhecer padrões sofisticados e realizar tarefas automaticamente tem permitido avanços em diferentes setores, proporcionando novas oportunidades para modelos de negócios inovadores e soluções personalizadas. No entanto, essa evolução tecnológica também introduz desafios complexos, como a geração automatizada de conteúdo, a multiplicação de patentes de algoritmos e a proteção de dados críticos para o treinamento de modelos de IA. Para Schumpeter (2017), “a inovação tecnológica faz, de maneira simultânea, desaparecer e surgir novas atividades econômicas”. Esse pensamento é fundamental para compreendermos dois tipos principais de inovação no campo empresarial e tecnológico: a inovação de ruptura e a inovação incremental.

Este artigo examina o impacto da IA na gestão de ativos de propriedade intelectual, destacando a necessidade por novas ferramentas que aprimorem os processos de registro, vigilância e defesa de direitos autorais. Além disso, analisa os desafios jurídicos e éticos que surgem nesse novo contexto, enfatizando a necessidade de atualizar as regulamentações para assegurar a proteção dos direitos dos criadores e promover um ambiente seguro e equilibrado para a inovação tecnológica.

2 METODOLOGIA

Revisão da Literatura acadêmica e profissional, utilizando como fontes artigos acadêmicos, livros, relatórios de pesquisa, e documentos de organizações relevantes, com o objetivo de compreender o estado atual do conhecimento sobre o impacto da IA na gestão de propriedade intelectual sobre:

- Transformações digitais e novas tecnologias nos negócios.
- A influência da IA na criação e desenvolvimento de produtos e serviços.
- Desafios e oportunidades relacionados à propriedade intelectual no contexto da IA.

- Regulamentações atuais e propostas de atualização para lidar com a criação automática de conteúdos e a proteção de dados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A automação de processos relacionados à propriedade intelectual está tornando a gestão mais eficiente. No entanto, a criação automatizada de conteúdo e o uso extensivo de dados para treinar modelos de IA levantam questões complexas sobre a titularidade, proteção de direitos autorais e privacidade dos dados. Esses desenvolvimentos indicam uma necessidade urgente de atualizar as regulamentações existentes para garantir que os direitos dos criadores e inventores sejam adequadamente protegidos em um ambiente digital em rápida evolução.

As leis e políticas atuais de propriedade intelectual podem não ser suficientes para enfrentar os novos desafios impostos pela IA sugerindo a necessidade de reformas e políticas mais adaptativas. Para mitigar riscos e proteger eficazmente os direitos autorais, empresas e criadores devem adotar novas ferramentas tecnológicas e práticas robustas. Além disso, há uma demanda crescente por mais pesquisas que investiguem como integrar tecnologias emergentes na gestão de propriedade intelectual e como atualizar as regulamentações para lidar com os avanços tecnológicos e as novas realidades da proteção de dados.

4 CONCLUSÃO

A gestão de ativos de propriedade intelectual está passando por uma transformação significativa porque o mundo está mudando com as novas tecnologias, em especial de Inteligência Artificial. Sem dúvidas, a integração da IA pode otimizar processos e estratégias, permitindo que os criadores protejam suas inovações e explorem melhor novas oportunidades. No entanto, a IA não apenas acelera o ritmo da inovação e cria oportunidades, mas também apresenta desafios e riscos para a proteção de ativos de propriedade intelectual.

A violação de direitos autorais por IA é um desafio crescente que exige uma abordagem multifacetada, envolvendo atualização legislativa, novas tecnologias de monitoramento, educação e diretrizes claras de responsabilização. Também é essencial adotar uma abordagem equilibrada que facilite o avanço tecnológico



enquanto se assegura a proteção dos direitos dos criadores e inovadores. Essa adaptação é importante para maximizar os benefícios da IA mantendo a integridade e a segurança dos ativos de propriedade intelectual.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis Borges. **Tratado da propriedade intelectual**: tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BRASIL. **Lei 9610/1988**. Lei de Direitos Autorais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em 15 jul. 2024.

CHATFIELD, Tom. **Como viver na era digital**. Tradução de Bruno Fiuza. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CHRISTENSEN, Clayton M. **O dilema da inovação**: Quando as Novas Tecnologias Levam Empresas ao Fracasso. São Paulo: Makron Books do Brasil, 2012.

CNI - Confederação Nacional da Indústria. **Proteção da criatividade e inovação**: entendendo a propriedade intelectual: guia para jornalistas / Confederação Nacional da Indústria, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Brasília: CNI, 2019.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DAVILA, Tony; EPSTEIN, Marc J.; SHELTON, Robert. **As regras da inovação**. Porto Alegre: Bookman, 2007.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à internet**: direitos autorais na era digital. Rio de Janeiro: Record, 1997.

MACHADO, Vitor Barletta. **Comunicação e mídias digitais**: uma perspectiva histórica e contemporânea. Volta Redonda: FOA, 2015.

MARQUES, B. das N.; ARAÚJO, K. S.; TELES, E. O. Os Reflexos da Inteligência Artificial na Propriedade Intelectual. Revista Scientia, Salvador, v. 5, n. 2, p. 69-83, maio/ago. 2020.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

VERDE, Lucas Henrique Lima; MIRANDA, João Irineu de Resende. **O futuro da propriedade intelectual no Brasil**: análise econômica do direito sobre o marco da ciência, tecnologia e inovação. Porto Alegre, RS: Fi, 2019.

VIEIRA, Alexandre Pires. **Direito autoral na sociedade digital**. São Paulo, SP: Montecristo, 2011.

A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO BRASIL

THE PRECARIOUSNESS OF THE RIGHT TO HOUSING IN BRAZIL

**Felipe Maximo da Silva Marcelino¹
Anderson Luiz Ribeiro²**

RESUMO

O presente trabalho fez uma análise da questão do acesso à moradia digna no Brasil, explorando aspectos que fomentaram os problemas que cercam a implementação desse direito fundamental para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade, abordou fatos históricos, políticos e sociais desde a abolição da escravidão, passando pelos principais períodos que a sociedade brasileira passou até chegar ao ponto em que está atualmente. Tratando-se como se deu a situação da população negra pós-Lei Áurea, das teorias/tentativas de embranquecimento da população com a abertura do país para estrangeiros vindos principalmente da Europa, do surgimento das primeiras áreas de habitação informais, apontando a omissão do Estado para com a situação, o fracasso de políticas habitacionais em anos, e ainda um caso concreto que elucidou todos os tópicos abordados ao longo do texto.

Palavras-chave: Direito à moradia. Moradia com dignidade. Omissão do Estado. Favelização. Direito fundamental

ABSTRACT

This work analyzed the issue of access to decent housing in Brazil, exploring aspects that fostered the problems surrounding the implementation of this fundamental right for the sustainable development of a society, addressing historical, political and social facts since the abolition of slavery, going through the main periods that Brazilian society went through until reaching the point it is currently at. Considering how the situation of the black population occurred after the Golden Law, the theories/attempts to whiten the population with the opening of the country to foreigners coming mainly from Europe, the emergence of the first informal housing areas, pointing to the omission of the State to the situation, the failure of housing policies in years, and also a specific case that elucidated all the topics covered throughout the text.

Keywords: Right to housing. Housing with dignity. State omission. Favelization. Fundamental right

1 INTRODUÇÃO

O direito à moradia como um fator de dignidade da pessoa humana, sendo inerente ao homem e um dever que o próprio Estado brasileiro assumiu em sua

¹ Bacharel – Curso de Direito – Centro Universitário Geraldo Di Biasi E-mail: maximofelipe2001@gmail.com

² Professor – Curso de Direito – Centro Universitário Geraldo Di Biasi. E-mail: anderson.luribe@hotmail.com

Constituição de 1988, e que apesar disto, revela-se negligenciado pelos entes federativos, e que necessita de atenção e discussão, tanto no meio acadêmico, quanto entre a sociedade civil.

A relevância do tema se dá justamente por ser uma questão presente no meio social, que se arrasta há anos, e que, apesar de diversas tentativas de solução, não foram efetivas e/ou não suprimam o déficit habitacional do país. É uma questão que data dos tempos de Brasil pós-lei Áurea, e afeta principalmente a população negra, que mais uma vez se vê desamparada pelo Estado, e não se vê incluída no “todos são iguais perante a lei” que dispõe o texto do caput do Artigo 5º da CRFB/88, justamente aquele que trata de igualdade e direitos fundamentais.

Este artigo abordará os fatos históricos que deram início a um dos principais problemas que o país enfrenta atualmente, que são as moradias informais em áreas de risco, ou favelas, na linguagem popular. Abordará também a omissão daquele que se dispôs a garantir esse direito à população, mostrando o fracasso de programas sociais de habitação desde os tempos do regime militar.

2 A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO BRASIL

É de conhecimento para a maioria das pessoas que, apesar dessas garantias constitucionais, a realidade em que o país vive é antagônica aos objetivos dispostos na CRFB/88, indo de encontro à ideia de “todos são iguais perante a lei”, pois a desigualdade social é um problema latente que tanto o Estado, quanto a sociedade brasileira encaram diariamente e impedem que essa máxima seja de fato uma realidade. Inegável que o Ordenamento Jurídico sofre carência de dispositivos legais, todavia, um dos principais fatores que evidenciam essa disparidade entre teoria e prática é justamente a garantia do direito ao acesso à moradia, que mesmo sendo reconhecido como um dos direitos fundamentais inerentes ao ser humano pela ONU e pela Constituição Federal, ainda enfrenta dificuldades para sua efetivação, seja pela falta de moradias adequadas ou pela irregularidade das habitações existentes, que muitas vezes são “regularizadas”, mas não regulares. Todavia, esse não é um problema que surgiu do dia para a noite, mas é fruto de anos de precarização do acesso ao direito à moradia, seja pela omissão do Estado em garanti-lo, ou pela convivência do mesmo que não implementou programas para solucionar de fato.

3 O PROCESSO DE FAVELIZAÇÃO

A precarização do acesso à moradia não é novidade para ninguém; a favelização dos espaços urbanos no Brasil é um problema que se desenvolveu ao longo de décadas, e tem em suas raízes diversos fatores históricos, sociais, políticos e econômicos. Uma das formas de habitação que mais evidenciam isso são as áreas urbanas informais, ou “favelas”, na linguagem popular. A história da favelização remonta à abolição da escravidão e ao período que se deu após a assinatura da Lei Áurea. Por muitos anos, foi-se ensinado nas escolas que houve no Brasil um fenômeno chamado de “êxodo rural”, que se deu principalmente entre o final do Século XIX e início do Século XX; todavia, insta salientar a parte da história que foi “abafada”, a qual não fora contada com clareza (ou nem mesmo foi mencionado) que a população que saiu do campo em direção às grandes cidades era constituída, principalmente, por ex-escravos e seus descendentes diretos e indiretos.

Para o cientista político José Murilo de Carvalho, a abolição transformou profundamente as características da cidade do Rio de Janeiro, pois a quantidade de pessoas e a diversificação étnica acentuou as mudanças da estrutura ocupacional da cidade. Como consequência inevitável dessa migração em massa do campo para a cidade, sem qualquer planejamento, o que já vinha acontecendo desde a falência das fazendas cafeeiras do Vale do Paraíba para uma cidade sem moradias para atender esse quantitativo de pessoas, foi nos morros em que eles se estabeleceram. (Carvalho, 2000)

O historiador Milton Teixeira, em artigo do G1 do ano de 2015, aborda como se deu início ao fenômeno da favelização da cidade do Rio de Janeiro. As grandes mansões da região central, que esbanjavam luxo e glamour, sem a mão de obra escrava, tornaram-se insustentáveis, logo foram convertidas em cortiços, que abrigavam ex-escravos e suas famílias, sendo o mais famoso deles o “Cabeça de Porco”, que chegou a contar com 4 mil residências. Entretanto, no ano de 1938, por ordem do então Prefeito, Cândido Barata Ribeiro, visando a modernização do centro da cidade do Rio de Janeiro, esse cortiço foi demolido, e a maior parte das pessoas que ali residiam se dirigiram à Travessa Felicidade, onde deu origem ao até então chamado de Morro da Favela.

Depois de uma confusão em que tentaram matar o prefeito, estabeleceu-se um caos, uma grande desordem. Em função disso, os soldados foram

desmobilizados. Eles saem do Ministério do Exército desempregados e sem ter como viver. Atrás dali tinha o Morro da Providência e eles ocupam esse morro (Teixeira)

Após a demolição de vários cortiços que se situavam no centro, aquelas pessoas que ali moravam não tiveram outra opção senão começar a ocupar os morros da cidade. Preferencialmente, ocuparam os morros mais próximos do centro, incentivado, de certa forma, dado às oportunidades de trabalho, que bem ou mal, surgiam por ali.

Daí, surgiu a que oficialmente é reconhecida como a primeira comunidade do Brasil, o Morro da Providência, na cidade do Rio de Janeiro, formada no ano de 1897. (Carvalho, 2015) A ocupação, que se deu após a Guerra de Canudos, ocorrida na Bahia, teve início com o retorno de soldados para a capital fluminense na esperança de conseguirem uma residência, promessa que havia sido feita, mas não cumprida, pelo governo. Diante dessa situação, não viram uma alternativa senão se instalarem no morro. À época era chamado de Morro da Favela, dada a predominância da planta faveleira no local.

Atualmente, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE – as áreas urbanas informais são uma realidade presente em todas as grandes cidades brasileiras, somando um total de 13.151 áreas, abrigando aproximadamente 16 milhões de pessoas em condições precárias de moradia e acesso a serviços básicos (IBGE, 2019). A falta de infraestrutura e serviços básicos nessas áreas, aliada à violência e à exclusão social, contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e marginalização dessas áreas de habitação irregulares.

4 OS PROGRAMAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO FRACASSADOS

Foram várias as tentativas do poder público para solucionar a questão da habitação irregular, mas sem efetividade. Os programas sociais de habitação sempre figuraram como um dos principais métodos para a tentativa de solução do déficit habitacional no Brasil, todavia, entra ano, sai ano, alguns programas de habitação nunca são continuados.

Em agosto de 1964, foi criado pela **Lei nº 4.380** o Banco Nacional da Habitação, que visava a construção de moradias populares, principalmente nas grandes cidades, durante o período da ditadura militar, que se estendeu entre os anos de 1964 e 1985.

A política habitacional do governo foi moldada por um modelo que privilegiava a construção de grandes conjuntos habitacionais e o uso da habitação como instrumento de controle social e político, mas ainda assim, mostrou-se como uma medida ineficaz, pois não supria o déficit habitacional que a demanda exigia; para Botega, por exemplo, o BNH foi constituído apenas como um método de transferir as responsabilidades do Estado para a iniciativa privada. (Botega, 2007, p. 66-72)

O BNH desde a sua constituição teve uma lógica que fez com que todas as suas operações tivessem a orientação de transmitir as suas funções para a iniciativa privada. O banco arrecadava os recursos financeiros e em seguida os transferia para os agentes privados intermediários. (Botega, 2007)

Segundo estudos da Universidade de Brasília, realizados por Orlando Cariello, o governo militar implementou programas habitacionais como o BNH, que financiava a construção de grandes conjuntos habitacionais em áreas periféricas das cidades, com o objetivo de promover a migração das populações rurais para as áreas urbanas e controlar o crescimento das cidades.

Esses conjuntos habitacionais eram construídos com baixa qualidade e em grande escala, sem levar em conta as necessidades e especificidades das famílias que seriam “beneficiadas”. Além disso, o acesso a essas moradias era condicionado ao cadastro e à seleção dos beneficiários pelo próprio governo, o que servia como um instrumento de controle político. (Cariello, 2013)

Um grande conjunto habitacional que elucida muito bem o que foi dito anteriormente é o famoso bairro Cidade de Deus, na cidade do Rio de Janeiro, que na década de 60, em uma nova tentativa de reurbanização da cidade do Rio de Janeiro, ordenada pelo Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, faria um alvoroço na vida daquela população menos favorecida que habitava, principalmente, morros mais ao centro da cidade.

O plano do governo de Lacerda era acabar com as favelas na cidade, para isso, iniciou um processo de retirada dos moradores das comunidades mais ao centro em grande escala, jogando-os para áreas mais distantes do Centro, como a Zona Oeste. (MultiRio) O embrião da Cidade de Deus se destacou das práticas habituais de urbanização adotadas até então no Rio de Janeiro, ao introduzir uma abordagem inovadora com o conceito de unidades-quadrantes. Essas unidades foram planejadas para circundar os cursos d'água do Rio Grande e seu afluente, o Estiva. Cada unidadequadrante, que ocupava uma área de dois hectares e abrigava 144 residências, tinha a proposta de oferecer todos os serviços básicos de infraestrutura



urbana. Além disso, cada unidade contaria com duas áreas destinadas ao convívio e lazer, bem como vias internas destinadas a pedestres e vias periféricas para veículos.

Ao serem justapostas, essas parcelas menores se uniriam para formar um núcleo mais amplo, onde centros comunitários seriam estabelecidos, oferecendo instalações como cinema, mercado, creche, escolas e praças esportivas e recreativas. O projeto, que recebeu aprovação em 20 de dezembro de 1964, teve suas obras de terraplanagem iniciadas em 1º de fevereiro de 1965. Entretanto, um desastre natural iria alterar o curso dos acontecimentos planejados. Em 20 de janeiro de 1966, em honra a São Sebastião, padroeiro da cidade, embora tenha sido decidido que não haveria feriado municipal naquele ano, uma significativa enchente assolou o município, resultando em pelo menos cem perdas humanas e deixando mais de 20 mil pessoas desabrigadas. Diante dessa crise emergencial, o recém-empossado governador Negrão de Lima tomou a decisão de autorizar, a partir de 1º de março do mesmo ano, a realocação das famílias desabrigadas para as habitações em construção na Cidade de Deus. Nesse contexto, a região passou a receber residentes de diversos pontos da cidade, incluindo moradores de nada menos que 57 favelas, conforme registrado pelo Instituto Pereira Passos. Essa migração resultou em uma ocupação inicialmente diversificada e heterogênea (MultiRio)

O plano originalmente concebido como uma medida temporária para acomodar os desabrigados transformou-se, ao longo do tempo, em moradias permanentes. Um fato perceptível sobre o Cidade de Deus, e que é retratado com fidedignidade no filme homônimo, é perceber que no começo da construção do conjunto habitacional, as ruas e casas seguiam uma padronagem, havia um planejamento daquele espaço urbano, e que poderia ter sido o começo de uma iniciativa para a população de baixa-renda, mas que infelizmente com a troca de governo, um programa governamental que fora iniciado pelo antecessor não teve continuidade naquele que lhe sucedeu, o que é algo recorrente no Brasil; daí a importância de que programas governamentais que visem a melhora da vida da população, em especial daquela camada menos favorecida da sociedade, tornarem-se programas estatais, em que, independentemente da figura política que está à frente do poder, tenha continuidade, evitando o “final” do Cidade de Deus (o bairro e o filme), em que fica evidenciado um cenário completamente diferente do início, onde pode-se ver que, com o projeto abandonado pelo Poder Público, as casas e ruas planejadas deram lugar a becos e vielas estreitos e aos “barracos” e construções irregulares que fogem à ideia inicial.

5 A OMISSÃO CONIVENTE DO ESTADO NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES

A omissão do Estado brasileiro para com a habitação irregular se mostra evidente principalmente em áreas de risco, sendo uma questão grave que afeta milhões de pessoas em todo o país. Essas áreas são locais onde a ocupação se dá de forma irregular e sem as condições mínimas de segurança, colocando em risco a vida e a integridade física das pessoas que ali habitam.

O problema da habitação em áreas de risco está diretamente relacionado à falta de políticas públicas efetivas para garantir o direito à moradia adequada e segura para todos. Muitas vezes, as pessoas se veem obrigadas a ocupar essas áreas por falta de alternativas de moradia em locais mais seguros e com melhores condições de infraestrutura.

A omissão do Estado se reflete em diversas situações, como a falta de investimentos em infraestrutura básica nessas áreas, como saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, além da falta de fiscalização e controle das ocupações irregulares. A ausência de medidas preventivas, como o monitoramento de áreas de risco e a realização de obras de contenção de encostas e margens de rios, também é um fator que contribui para a continuidade do problema.

Como resultado, milhões de pessoas vivem em situações precárias, sujeitas a deslizamentos, enchentes e outros desastres naturais que colocam em risco suas vidas e sua segurança. Além disso, a situação de vulnerabilidade dessas pessoas se reflete também na falta de acesso a serviços básicos de saúde, educação e segurança.

Para enfrentar esse problema, é necessário que o Estado assuma suas responsabilidades na garantia do direito à moradia adequada e segura para todos. Isso passa pela implementação de políticas públicas efetivas que incluam investimentos em infraestrutura básica nessas áreas, a fiscalização e controle das ocupações irregulares, a realização de obras preventivas e a promoção de ações de reassentamento e regularização fundiária para as pessoas que vivem nessas áreas de risco.

6 CONCLUSÃO

A moradia digna é considerada um bem essencial à vida humana e está positivada no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, não pode ser vista e tratada

como um privilégio apenas para aqueles que possuem condições financeiras para arcar com o seu preço, mas sim um direito fundamental a ser garantido a toda a população e um dever conjunto de União, Estados e Municípios. Infelizmente, a realidade em que a sociedade vive é antagônica aos princípios fundamentais da República, sendo um problema que o Brasil enquanto nação precisa encarar como uma pauta prioritária.

Em suma, a trajetória da habitação no Brasil desde a abolição da escravidão até os dias atuais reflete não apenas a evolução do cenário habitacional, mas também os complexos desafios sociais, econômicos e políticos que o país enfrenta ao longo dos anos. Desde a abolição da escravidão, a crescente urbanização trouxe consigo uma demanda urgente por moradia, especialmente por parte das classes mais vulneráveis da sociedade.

Ao longo dos principais períodos históricos da República, vimos como as políticas habitacionais foram influenciadas por diferentes ideologias e prioridades governamentais. Durante a ditadura militar, houve um enfoque na modernização das cidades, muitas vezes às custas das populações mais marginalizadas. Essa abordagem resultou em uma ampliação do déficit habitacional e na perpetuação das desigualdades sociais.

A chegada ao ano de 2024 reflete uma contínua luta pelo direito à moradia digna. As organizações da sociedade civil, governos e agências internacionais têm colaborado para desenvolver estratégias mais inclusivas e sustentáveis. No entanto, apesar dos esforços em curso, o caminho em direção a uma habitação adequada para todos os brasileiros continua a ser complexo. A desigualdade persistente, as mudanças climáticas e as limitações econômicas são fatores que demandam uma abordagem cautelosa e sustentável para a questão da habitação. É essencial que as políticas habitacionais futuras se baseiem em uma compreensão profunda das necessidades das comunidades de baixa-renda e considerem soluções adequadas para cada uma das coletividades demandantes.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vítor. **Desemprego é maior entre mulheres e negros, diz IBGE.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023->

05/desemprego-e-maior-entre-mulheres-e-negros-diz-ibge#. Acesso em: 25 maio 2023

ANDRADE, Amanda Schirmer de *et al.* Análise das políticas públicas e de salvaguarda do patrimônio cultural no município de Cruz Alta/RS. In: SEMINÁRIO HABITAÇÃO POPULAR: SUA HISTÓRIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 18. **Anais [...]**. Disponível em: https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2017/XXII%20SEMIN%20C3%81RIO%20INTERINSTITUCIONAL%202017%20-%20ANAIS/GRADUA%20C3%87%20C3%83O%20-%20TRABALHOS%20COMPLETOS_Ci%20C3%AAncias%20Sociais%20e%20Humanidades/AN_LISE%20DAS%20POL_TICAS%20P_BLICAS%20E%20DE%20SALV.pdf
Acesso em: 29 maio 2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.pdf
Acesso em: 29 maio 2023

BOTEGA, Leonardo. De Vargas a Collor: urbanização e política habitacional no Brasil. **Espaço Plural**, Paraná, Ano VIII, n. 17, p. 66-72, 2º semestre de 2007.

CARVALHO, Janaina. Conheça a história da 1ª favela do Rio, criada há quase 120 anos. **G1 Rio de Janeiro**, 12 jan. 2015.. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/rio-450-anos/noticia/2015/01/conheca-historia-da-1-favela-do-rio-criada-ha-quase-120-anos.html>. Acesso em: 23 maio 2023

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** um longo caminho. Rio de Janeiro: Zahar, 2000

COSTA, Carlos Eduardo Coutinho da. **Migrações negras no pós-abolição do sudeste cafeeiro (1888-1940).**

FERNANDES, Camila. Você sabe o que foi a teoria do embranquecimento no Brasil? **Politize**, 26 nov. 2022. Disponível em: https://www.politize.com.br/brasil/voce-sabe-o-que-foi-a-teoria-do-embranquecimento-no-brasil?utm_source=twitter. Acesso em: 05 jun. 2023.

HABITAT para humanidade Brasil. Déficit habitacional no Brasil – Entenda os números. Disponível em: <https://www.habitatbrasil.org.br/pt-br/entenda-os-numeros> - Habitat Brasil. Acesso em: 08 ago. 2023

IBGE. **Aglomerados subnormais 2019:** classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19 Disponível em: <IBGE | Biblioteca | Detalhes | Aglomerados subnormais 2019 : classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19 : notas técnicas>. Acesso em 25 de maio 2023

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro.** Processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. .



SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006. p. 35 – 36

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 08 maio 2023.

UFBA. **Cronologia do Pensamento Urbanístico**. Disponível em: Criado o Banco Nacional da Habitação (BNH) (ufba.br). Acesso em: 29 maio 2023.

UNB. **Pesquisa mostra fracasso das políticas habitacionais nos últimos 50 anos**. Disponível em: UnB Ciência - Pesquisa mostra fracasso das políticas habitacionais nos últimos 50 anos. Acesso em: 15 ago. 2023.



A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NAS ESCOLAS NO BRASIL

Gustavo Gabriel Fontes¹
Italo Justino da Silva Cabral²
Lucas Helbert Ribeiro Moreira³
Lucas Oliveira Souza⁴
Lucas Rodrigues Dutra⁵
Sheila Lyrio Cruz Zelma⁶

RESUMO

Nos últimos anos, tem-se observado no Brasil uma série de ataques as escolas, como foi o caso da Escola Estadual Raul Brasil. Especificamente, pode-se selecionar algumas violências deste tipo, em Suzano no Estado de São Paulo, no dia 13 de março de 2019 e, o ataque a Creche em Blumenau em Santa Catarina, no dia 5 de abril de 2023, os quais se destacam como as ações violentas que mais marcaram o país. Essa questão traz à tona uma reflexão extremamente importante para a precaução de violência contra os colégios: a segurança pública dos estabelecimentos estudantis no âmbito nacional. Assim, necessário se faz o questionamento de como a União e os Estados no Brasil levam em consideração tais fatos e com tem sido tratado esse tema. Se existem projetos ou políticas públicas que possam dar visibilidade das providencias tomadas e seus resultados é objeto central de tal pesquisa.

Palavras-Chave: Segurança pública. Escolas. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente é preciso ter em mente algumas ideias preliminares sobre segurança pública. A segurança é um dos direitos garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e consagrada como direito social, um direito considerado fundamental na Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo artº6º, que a declara como um direito social, sendo dever do Estado garanti-la (Brasil, 1988)

Ainda, além de saber que a segurança pública é um direito de toda sociedade, constitucionalmente garantido, é necessário ter um conceito dela. E qual seria um conceito de segurança pública que faria entender todos as nuances que reúnam tal garantia constitucional?

¹ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa. E-mail: gustavogabrielfontes@gmail.com

² Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa. E-mail: justinoitalo5@gmail.com

³ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa. E-mail: lucashelbert141@gmail.com

⁴ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: lucaoliveirasouza@gmail.com

⁵ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: lucasrodriguesdutra2005@gmail.com

⁶ Professora - Curso de Direito - Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: sheylazelma@yahoo.com



Para tais respostas a pesquisa se espelha em tentar entender tais aspectos como, em primeiro momento, conceituar em breves palavras a segurança pública, num segundo momento, entender por que ela está tão distante do brasileiro, especialmente no contexto das escolas, onde crianças que deveriam ser protegidas estão sendo ameaçadas em suas integridades físicas e psicológicas e ao final o que permeará mecanismos do Estado para combater este tipo de violência nas escolas. Para desenvolvimento de tal pesquisa será utilizada um estudo bibliográfico mais detalhado buscando as informações de esclarecimento sobre tal assunto.

Este trabalho justifica-se pelo desejo de alertar enquanto pesquisadores do Direito Brasileiro a falta de políticas públicas que reparem a problemática de atentados na escola.

2 CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pode-se defini-la basicamente como: uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas onde as pessoas podem se sentir confiantes, certas de que o estado está zelando pela completa integridade da sociedade (Ferrer,2007). Sendo que na segurança pública há uma divisão de segurança externa e interna, onde para o assunto do presente artigo valerá a interna (Dedoné, 2021).

O direito fundamental à segurança está presente na Constituição de 1988, em seus artigos 5º e 6º, sendo algo essencial para a dignidade dos indivíduos, dessa maneira, é dever do Estado implementar políticas que promovam a segurança de todos, que buscam preservar a ordem pública e proteger os indivíduos da violência. (Dedoné, 2021).

Este trabalho justifica-se pelo desejo de alertar enquanto pesquisadores do Direito Brasileiro a falta de políticas públicas que reparem a problemática de atentados na escola. Sendo a segurança, direito constitucional e que diz respeito à dignidade humana, colocar em risco o direito à vida é uma falha do Estado. A vida não volta, sendo ela o bem mais precioso considerado pela própria ciência social. Então nos cabe como trabalho alertar e conscientizar a sociedade para que enquanto democracia também haja cobrança da parte da sociedade. A escola é um dos locais em que há maior concentração de grupos mais vulneráveis a violência (crianças, adolescentes e mulheres). Dados científicos apontam a falta de desenvolvimento



completo da criança e do adolescente, passando por fases turbulentas. Diante disto, vemos como um lugar que necessita de políticas públicas efetivas que cooperem com a segurança, isto poderia se enxergar antes mesmo de qualquer atentado. Entretanto, mesmo após tantos trágicos acontecimentos ao redor do Brasil encontramos escolas públicas vulneráveis. Assim, faz-se necessário modificar esse cenário no país.

Outrossim, a promoção da segurança deve ser intensificada nas instituições de ensino, para que os alunos, futuro da nação, tenham um aprendizado e uma formação completa, onde eles e os professores possam exercer suas atividades despreocupados.

Infere-se, portanto, que o objetivo do trabalho será mostrar como a segurança nas instituições de ensino está precária atualmente ao redor do país, prejudicando alunos e professores, trazendo soluções, medidas e estudos para que essa segurança seja garantida.

3 ALGUNS CASOS DE ESCOLAS INVADIDAS

Infelizmente, as instituições de ensino do país não estão isentas de violência. Como se pode verificar em Santa Catarina uma escola infantil cantinho de bom pastor, o agressor invadiu a instituição e feriu várias crianças com uma machadinha, deixando quatro vítimas fatais e cinco feridas. (Caldas; Machado, 2024).

Outro caso, foi o de Suzano em São Paulo, onde dois ex-alunos, do colégio local, entraram pelo portão principal encapuzados e armados dispararam vários tiros vindo a matar oito pessoas e deixando onze pessoas feridas. (Nogueira; Vessoni, 2023).

Estes atentados trazem à tona a discussão sobre a violência nas escolas e também dos fóruns na internet, sendo, por vezes, extremistas. O que fazer? Qual a medida dada pelos governantes?

Sabe-se das restaurações realizadas nas estruturas das escolas com a intenção de não deixarem marcas ou reviverem o acontecido pelos corredores e salas de aula. (Nogueira; Vessoni, 2023).

Mas para que esses eventos não aconteçam, necessário se faz, ter medidas que venham dar segurança as crianças e adolescentes, segurança esta, garantida constitucionalmente e pela legislação vigente (Brasil, 1990).



4 MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS ESCOLAS

Articulados os Municípios, Estados e o Distrito Federal criaram o SNAVE, Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas, órgão instituído pelo Decreto 12.006 que integra equipes do Ministério da Educação, assim como o Ministério da Justiça, Segurança Pública e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que, conectados darão suporte a defesa dos direitos da criança e do adolescente.(Brasil, 2024).

Este sistema tem como objetivo, atuar em programas educacionais com a perspectiva de desenvolver nas escolas uma Cultura de Paz e na prestação de assessoramento às escolas mais vulneráveis à violência. Verifica-se ainda em seu texto a prestação de um “apoio psicossocial a integrantes da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento ou em seu entorno”(Brasil, 2024).

5 CONCLUSÃO

Como se constata no conceito de Segurança pública, em que, por meio dela, se busca uma prevenção de condutas delituosas zelando pela proteção da sociedade, pode-se supor que sem a segurança pública a permanência da sociedade em desamparo é grande.

Quanto aos colégios, constata-se uma preocupação maior, tendo em vista que muitos acontecimentos levaram o poder público a tomar medidas necessárias e urgentes, porque trata-se de crianças e adolescentes em total desamparo e, vulneráveis a qualquer tipo de violência.

Portanto, o legislador na eminência de resolver a instabilidade nas escolas, criou o Decreto 12.006/24 com o intuito de concluir, da melhor forma, este conflito ameaçador nas escolas. É bom observar, que a pesquisa não se esgota por aqui, tendo em vista que muito ainda tem à pesquisar, principalmente no que se refere aos resultados efetivos de tais políticas públicas, mas a intenção deste trabalho momentaneamente é de demonstrar se tivemos alguma iniciativa por parte do poder público, e isso foi brevemente constatado.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Governo cria mecanismo para acompanhar e combater a violência nas escolas. **Agência Gov**, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/governo-cria-sistema-nacional-de-acompanhamento-e-combate-a-violencia-nas-escolas#>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024**. Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12006.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

CALDAS, Joana; MACHADO, Ana Cristina. Autor de ataque a creche em Blumenau é condenado a 220 anos de prisão. **G1 – Santa Catarina**, 29ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/08/29/autor-de-ataque-a-creche-em-blumenau-e-condenado-a-220-anos-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2024.

DEDONÉ, Tiago Silvio. **Educação, segurança pública e sociedade**: perspectivas contemporâneas. Londrina: Syntagma, 2021.

FERRER, Flávia. O direito à segurança. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 26, jul./dez., 2007. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2740997/Flavia_Ferrer.pdf. Acesso em: 28 ago. 2024.

MERGULHÃO, Alfredo. Ataque a creche com machado deixa 4 crianças mortas em Blumenau (SC). **O Globo**, 05 abr. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/ataque-a-creche-deixa-mortos-em-blumenau-sc.ghtml>. Acesso em: 02 set. 2024.

NOGUEIRA Pablo; VESSONI, Aline. **Solução para ataques nas escolas passa por mudanças institucionais**. São Paulo: Editora UNESP Fundação, 2023.



A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS NO CONFLITO ENTRE ARMÊNIA E AZERBAIJÃO PELA REGIÃO DE NAGORNO-KARABAKH

Joyce de Oliveira Paulino¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

O conflito internacional que ocorre na Região do Cáucaso, ao Sul da Rússia e Nordeste da Turquia, acarretou uma problemática preocupante para uma determinada população. É imprescindível que seja compreendido o contexto histórico-social da guerra entre esses países e os motivos que tornam essa situação crítica para os habitantes de Nagorno Karabakh há décadas. O conflito entre a Armênia e o Azerbaijão está instalado desde a origem da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), haja vista que nesse período foi entregue o poder do território de Nagorno à República do Azerbaijão, situação que ia contra a vontade da população da região, tendo em vista serem de étnia armênia. Após a desconstituição da URSS, o conflito entre os países se alarmou, gerando um imbróglio entre os Estados pela disputa da região, e ainda, com a busca pela independência de Nagorno perante o mundo. Por tal razão, é razoável que os habitantes que estão presentes no conflito venham se retirar de suas casas a fim de que possam ter um mínimo de dignidade, tornando-os refugiados. Assim, com a cessação do conflito no ano de 2023, contabiliza-se cerca de 100 mil habitantes deslocados da região para a Armênia em busca de condições dignas.

Palavras-Chave: Refugiados. Nagorno Karabakh. Conflito internacional.

1 INTRODUÇÃO

O conflito entre a Armênia e o Azerbaijão pela região de Nagorno-Karabakh tem as suas raízes na formação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) em 1922, já que ambos os países foram Repúblicas Soviéticas, e os líderes da época passaram a região ao poder da República Soviética do Azerbaijão, o que gerou inconformismo do lado oposto.

Essa disputa pelo território se desdobra no poder de desfrutar das riquezas que a região detém, sendo, inclusive, uma localidade que foi disputada por outros povos antes da própria existência da União Soviética. Com o fim da URSS o conflito passou

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: joyceoliveira.26p@gmail.com

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br

a se agravar e os Estados da Armênia e do Azerbaijão passaram a travar batalhas para tomar o poder da região.

A região separatista – formada por uma maioria de origem armênia - lutou por décadas para não ter que se submeter aos poderes dos azerbaijanos, inclusive, com o apoio de outros países interessados que defendiam algumas zonas. Uma luta de um povo que apesar de pertencer a um território considerado parte integrante do Azerbaijão, revela-se que a maioria da população de Nagorno não se reconhece dessa forma, uma vez que são de etnia armênia, e buscam por uma autonomia como nação, tendo inclusive sido autoproclamada como República de Nagorno-Karabakh. Percebe-se que essa situação gera entraves que tornam a problemática ainda maior, já que passa a ser analisado internacionalmente, não tendo sido reconhecida essa independência pelos outros países.

O fato de não ser um conflito com grande repercussão, provoca uma crise de violação de direitos humanos ainda mais superior. As pessoas que estão envolvidas nesse conflito acabam se submetendo a situações tenebrosas, com enorme desrespeito aos direitos básicos que qualquer ser humano possui, o que leva os indivíduos a se deslocarem de suas residências, deixando tudo para trás e indo em busca de uma vida melhor em outro lugar. Com isso, eles passam a serem considerados refugiados diante das condições apresentadas no país de origem, sendo forçados a se locomoverem para um país que os acolhem. Isso se caracteriza pelas perseguições, conflitos e guerras que se instalam nas suas terras de origem por diferenças políticas, sociais, étnicas, de nacionalidade e religiosa, fatores que tornam insustentável a permanência em suas casas.

Esse cenário leva a consequências imensas, como o país receptor não ter as devidas condições de receber esses refugiados e estes acabarem ficando desolados, principalmente por se tratar de um conflito com menor repercussão nas mídias, e também o fato dessas pessoas terem todos os dias a violação dos seus direitos, pois ficam impossibilitadas de exercer o mínimo dos direitos civis. Logo, o acolhimento dos países que recebem esses refugiados se torna um ponto importante a ser observado, já que o novo lugar passa a ser a única fonte de esperança para o bem-estar das pessoas e famílias que chegam.

Nesse sentido, atualmente, a Agência da Organização das Nações Unidas para



Refugiados (ACNUR) propõe um trabalho essencial por meio de proteção e assistências aos refugiados.

Com o amparo de parceiros, eles prestam um serviço primordial para oferecer o direito de refúgio em um país diverso do de origem a fim de proporcionar dignidade.

Neste passo, este trabalho, primeiramente, busca apresentar o conflito geopolítico existente na região de Nagorno-Karabakh e o seu contexto histórico-social, pormenorizando as causas e os desafios enfrentados até a atualidade. Posteriormente, enfrenta-se os percalços experimentados pelos refugiados decorrentes dessa guerra, especialmente, nos últimos anos, bem como apresentar as condições nas quais estes se encontram, especialmente após o último cessar-fogo. Por último, pretende-se analisar a atuação da ACNUR nessa situação com a prestação de assistência humanitária de modo a identificar quais são as medidas tomadas por este órgão e certificar se os direitos básicos desses refugiados estão sendo garantidos.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho irá percorrer por meio da pesquisa bibliográfica, a qual se baseia em referências teóricas, algumas já apreciadas nesse resumo, realizada por meio de leituras e fichamentos de artigos científicos, sites jurídicos, doutrinas e outros meios, a fim de compreender a origem e o desenvolvimento do conflito em análise, identificar conceitos e características dos refugiados, e ainda, a atuação da ACNUR para solucionar os problemas enfrentados pelos refugiados de Nagorno Karabakh.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os habitantes de Nagorno-Karabakh tiveram que sair de suas residências por medo da submissão de suas vidas ao Azerbaijão. Com isso, a maioria das pessoas estiveram que ir a encontro das terras da Armênia.

Conforme noticiado pelo ACNUR, mais de 100 mil habitantes de Nagorno fugiram em direção à Armênia, configurando em mais da metade da população da região.

Essas pessoas precisaram se submeter a inúmeras adversidades para que pudessem buscar a manutenção de sua vida e de suas famílias. Enfrentam a fome, a dor, a insegurança e o medo, pois não sabem o que precisarão passar para ter um lar confortável e estável.

Sabe-se, que a vida de um refugiado não é nada simples. A decisão em se deslocar do ambiente familiar em busca de algo melhor para si e sua família é extremamente dolorosa.

Por isso, cabe analisar a real situação dos refugiados decorrentes do conflito entre Armênia e Azerbaijão pela região de Nagorno-Karabakh, bem como se a atuação do ACNUR está sendo suficiente para amenizar as crises vividas por esses indivíduos e a efetividade do acolhimento do país receptor com o propósito de se identificar as necessidades existentes a esses refugiados.

4 CONCLUSÃO

A disputa territorial entre a Armênia e o Azerbaijão eleva um status de alta preocupação, tanto que as pessoas de Nagorno nem sequer possui a certeza que sairão ilesos de tal situação.

Aparentemente, após o ocorrido de 2023, o conflito teve o seu fim, mas percebemos que as consequências permanecem.

Os refugiados vivem em um cenário repleto de violação aos direitos humanos decorrentes de perseguições por questões religiosas, raça, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social e opinião política. É uma condição imposta pelos países que vivem em conflitos armados, guerras e alta violação aos direitos humanos que acabam submetendo os seus cidadãos a situações de enorme insegurança e tormento.

A situação dos refugiados de Nagorno-Karabakh é bastante complicada, uma vez que, essas pessoas tiveram que fugir para viver com tranquilidade, longe dos poderes azeris.

A atuação de órgãos especializados, como é o caso do ACNUR, responsável pela proteção e promoção dos direitos dos refugiados, a qual buscam fornecer o direito ao trabalho, a educação, a moradia e qualquer outro direito básico de qualquer cidadão que se instale em determinado país, bem como de pessoas



capazes de fornecer ajuda e atendimento a estes vulneráveis é fundamental.

Conclui-se, então, que a situação dos refugiados do conflito em questão é bastante perturbador, mas podemos observar que a ajuda humanitária tem sido crucial para o desenvolvimento e a garantias dos direitos humanos dessas pessoas.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Emergência na Armênia**: ACNUR presta assistência humanitária para milhares de refugiados. Brasil, 29 de sep. de 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/09/29/emergencia-na-armenia-acnur-presta-assistencia-humanitaria-para-milhares-de-refugiados/> Acesso em: 12. abr. 2024.
- APARECIDO, Julia Mori. VONO, Gabriella de Souza. O conflito entre a Armênia e o Azerbaijão em Nagorno-Karabakh. **Série Conflitos Internacionais**, v. 8, n. 3, junho de 2021. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/v.-8-n.-3-jun-2021.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- GUITA, Luís. Refugiados de Nagorno-Karabakh na Armênia enfrentam necessidades urgentes. **Euronews**. 06 de out. de 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2023/10/06/refugiados-de-nagorno-karabakh-na-armenia-enfrentam-necessidades-urgentes> Acesso em: 12 abr. 2024.
- JESUS JÚNIOR, Helvécio de Jesus; XAVIER, João Ricardo Guilherme Zimmer. A geopolítica do Cáucaso: uma análise do conflito do Nagorno-Karabakh. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 33, n. 69, p. 13-30, set./dez. 2018. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/991> Acesso em: 12 abr. 2024.
- MAKILI-ALIYEV, Kamal. Uma República ilegal: a formação e continuidade da identidade jurídica coletiva dos armênios de Karabakh. **Estudos de Cidadania**, 1–18, março de 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2024.2321715> Acesso em: 12 abr. 2024.
- MODESTO, Thiago de Souza. **Non-refoulement**: alcance e reflexos na proteção aos refugiados. São Paulo: Dialética, 2023.
- PAIK, Rocio. Armênia vive desafio de integrar refugiados que tiveram de fugir de Nagorno-Karabakh. **MigraMundo**. 16 de out. de 2023. Disponível em: <https://migramundo.com/armenia-vive-desafio-de-integrar-refugiados-que-tiveram-de-fugir-de-nagorno-karabakh/> Acesso em: 12 abr. 2024.
- PEIXOTO, Gabriel Rodrigues. Sob a névoa das montanhas: integração regional e conflito em Nagorno Karabakh. **Revista de Geopolítica**, v. 12, n. 1, p. 18-32, jan./mar. 2021. Disponível em:



<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/328>
Acesso em: 11 abr. 2024.

31

PEIXOTO SCUDELLARI, Theo. A atualidade do conflito em Nagorno-Karabakh: uma análise do papel do nacionalismo nas hostilidades entre armênios e azeris. **Revista Hoplos**, v. 7, n. 12, p. 8-28, 25 jul. 2023. Disponível em:
<https://periodicos.uff.br/hoplos/article/view/54498> Acesso em: 11 abr. 2024.



COMO A ESTATÍSTICA IMPULSIONA A GESTÃO EFICAZ NAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO

HOW STATISTICS DRIVES EFFECTIVE MANAGEMENT IN EDUCATION
INSTITUTIONS

Vanessa de Carvalho Alves¹

RESUMO

Este trabalho examina a importância da Estatística na gestão educacional por meio de uma abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica. Ele oferece uma visão panorâmica da história da estatística, desde suas origens na antiguidade até os desenvolvimentos significativos que ocorreram nos séculos XVII e XVIII com pensadores como John Graunt e Karl Friedrich Gauss. O artigo destaca a grande importância das estatísticas na gestão eficaz das instituições de ensino, fornecendo uma perspectiva holística que incorpora aspectos históricos, análise de desempenho escolar e avaliação contínua. A compreensão profunda e aplicação adequada das estatísticas são apresentadas como ferramentas essenciais para a melhoria da qualidade da educação e para promover mudanças positivas nos ambientes escolares. A análise de desempenho é destacada, enfatizando a importância de ferramentas estatísticas na interpretação de dados acadêmicos, como médias, desvios padrão e correlações. O artigo destaca ainda que a avaliação do desempenho acadêmico é um elemento crucial da gestão educacional, e a integração de métodos estatísticos na gestão educacional é apresentada como um caminho contínuo de aprimoramento, criando um ambiente propício ao crescimento acadêmico e pessoal dos alunos.

Palavras-chave: Estatística. Gestão educacional. Análise de desempenho escolar. Avaliação contínua.

ABSTRACT

This paper examines the significance of Statistics in educational management through a qualitative approach and literature review. It provides an overview of the history of statistics, tracing its origins back to antiquity and highlighting significant developments in the 17th and 18th centuries with thinkers like John Graunt and Karl Friedrich Gauss. The article emphasizes the crucial role of statistics in the effective management of educational institutions, offering a holistic perspective that encompasses historical aspects, school performance analysis, and ongoing evaluation. A profound understanding and appropriate application of statistics are presented as essential tools for enhancing the quality of education and fostering positive changes in educational environments. The focus on performance analysis underscores the importance of statistical tools in interpreting academic data, including means, standard deviations, and correlations. The article also underscores the pivotal role of academic performance

¹ Professora – Curso de Pedagogia – Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. Mestre em Matemática pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), SP. E-mail: vanessa_calves@outlook.com



assessment in educational management and advocates for the continuous integration of statistical methods as an avenue for improvement, fostering an environment conducive to both academic and personal growth for students.

Keywords: Statistics. Educational management. School performance analysis. Ongoing evaluation.

1 INTRODUÇÃO

No mundo da gestão educacional, a busca pela excelência e eficácia é uma busca constante. A capacidade de tomar decisões estratégicas informadas é fundamental para o sucesso de uma instituição.

Neste contexto, as estatísticas revelam-se uma ferramenta poderosa e essencial. Vai além da mera manipulação de números e constitui os pilares fundamentais para a gestão eficiente de um ambiente educacional. A análise de dados estatísticos proporciona uma compreensão mais profunda do desempenho escolar e permite identificar áreas de excelência e áreas que necessitam de intervenção específica. Posto isso, a estatística educacional

Ganhou um papel de destaque no currículo, tendo em vista que o curso de pedagogia voltava-se para a formação acadêmica e bacharelesca, e a estatística apresentou-se como um instrumento infalível para a compreensão da realidade educacional, ficando atrelada à produção da pesquisa educacional. (Ferreira; Passos, 2015, p. 474)

O objetivo deste artigo é considerar a importância da estatística na gestão educacional e como suas técnicas e métodos podem transformar a tomada de decisão nas instituições de ensino.

Ao entrar no mundo da análise estatística, os gestores educacionais têm a oportunidade de ir além das avaliações superficiais. Eles podem descobrir padrões, relacionamentos e tendências que orientam o ensino, bem como o planejamento estratégico, a alocação de recursos e a implementação de programas educacionais. Esta análise detalhada baseada em dados fornece uma base sólida para o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam a aprendizagem e o crescimento dos alunos.

Neste contexto, este artigo pretende abordar três aspectos importantes: um breve histórico do desenvolvimento da Estatística ao longo dos anos, análise do desempenho e avaliação escolar e planejamento estratégico baseado em dados. Cada um destes tópicos é examinado do ponto de vista da teoria estatística, com



exemplos que mostram como a aplicação consciente das estatísticas pode acelerar a eficácia da gestão educacional. Com uma compreensão profunda do potencial transformador das estatísticas, pedagogos/as e educadores estarão mais bem equipados para conduzir as suas instituições rumo a um futuro educativo mais promissor e gratificante.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho busca proporcionar uma compreensão aprofundada e empiricamente fundamentada do impacto da estatística na gestão educacional.

Para isso, uma extensa revisão bibliográfica foi realizada para contextualizar o tema proposto, através de uma abordagem qualitativa. Essa etapa envolveu a identificação de conceitos-chave em estatística aplicada à educação, a exploração de modelos estatísticos relevantes e a análise crítica de tópicos importantes como a análise e avaliação de desempenho escolar para que, assim, fosse possível atingir o objetivo norteador do presente trabalho, que é compreender a importância e a contribuição da estatística no cotidiano profissional de pedagogos/as em sua rotina profissional.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA/ ESTADO DA ARTE

3.1 UM BREVE HISTÓRICO DA ESTATÍSTICA

A evolução e história da estatística pode ser observada através dos séculos, marcada por desenvolvimentos importantes que mudaram a forma como entendemos e interpretamos os dados.

A estatística serviu originalmente como uma ferramenta para coletar informações sobre a população e a terra, mas agora se tornou uma disciplina essencial em diversas áreas do conhecimento, como ciência, economia, medicina e educação.

As origens das estatísticas remontam aos tempos antigos. Na Bíblia já é possível observar o interesse dos governantes pela contagem da população. Os egípcios e os babilônios já utilizavam métodos rudimentares para recolher informações demográficas e econômicas.



A palavra estatística surgiu em 1752 pelo alemão Gottfried Achenwall, professor da universidade de Gottingen. Porém, a estatística surgiu quando os governos se interessaram em obter informações sobre suas populações e riquezas. No antigo Egito, por exemplo, os faraós fizeram uso sistemático de informações de caráter estatístico, e na China existem relatos de levantamentos feitos há mais de 2000 anos. O interesse pela coleta de dados estatísticos aumentou com o Renascimento, devido a suas aplicações na administração pública (História [...], 2020).

Contudo, os fundamentos conceituais começaram a ser delineados na Grécia antiga, com foco na História da Guerra do Peloponeso, de Tucídides, que incluía descrições detalhadas de populações e eventos.

Durante a Idade Média, o levantamento de dados tornou-se mais sistemático, especialmente nos domínios da demografia e da agricultura. Mas a verdadeira revolução estatística começou no século XVII, com a contribuição significativa de John Grount, um comerciante londrino que compilou os primeiros registros sistemáticos de nascimentos e mortes e lançou as bases para as estatísticas demográficas.

A primeira tentativa para se tirar conclusões a partir de dados numéricos foi feita somente no século 17, na Inglaterra, com o que foi denominado Aritmética Política, que evoluiu para o que se chama hoje de demografia. Contudo, só começou realmente a existir como disciplina autônoma no raiar do século 20, o verdadeiro início da estatística moderna (Memória, 2004, p. 12)

[...] O século XVIII viu o surgimento de grandes pensadores como Carl Friedrich Gauss, que contribuíram para o desenvolvimento da teoria estatística. O trabalho de Gauss sobre a teoria dos mínimos quadrados e a distribuição normal foi importante para a compreensão da variação observada nos dados.

De há muito tempo que os astrônomos tinham soluções práticas para lidar com o problema de conciliar observações discordantes como, por exemplo, tomando a média aritmética dessas observações, após descarte daquelas muito discordantes (outliers). Entretanto, foi somente no século 18 que ocorreu nos de mente mais matemática dar um tratamento que conduziu à curva de frequência dos erros acidentais. Assim, os trabalhos mais importantes devem-se a dois dos maiores matemáticos de todos os tempos: Pierre Simon, Marquês de Laplace (1749 – 1827) e Carl Friedrich Gauss (1777 – 1855) (Memória, 2004, p. 17).

No século XIX, Sir Francis Galton expandiu ainda mais o âmbito das estatísticas, introduzindo conceitos como regressão e correlação. Ao mesmo tempo, Florence Nightingale aplicou métodos estatísticos à medicina, utilizando



gráficos para visualizar e comunicar padrões em dados hospitalares para influenciar as práticas de higiene e cuidados médicos. Os avanços tecnológicos e a disponibilidade de computadores no século XX promoveram o desenvolvimento de estatísticas aplicadas em diversos campos. Pioneiros como Ronald A. Fisher e Jerzy Neyman desempenharam um papel fundamental na formulação dos fundamentos da inferência estatística e no estabelecimento da análise de variância.

Considerado por C. Radhakrishna Rao como o fundador da Estatística Moderna, Fisher foi não somente o maior estatístico de sua época, mas para muitos que conheceram sua obra monumental, é ainda o maior estatístico de todos os tempos. Ao longo de sua eminente carreira, recebeu várias honrarias e distinções acadêmicas, entre outras, o grau de Doutor por sua Alma Mater em 1926, o título de Fellow of the Royal Society (F. R. S.) em 1929, e o título honorífico de Sir, em 1952. (Memória, 2004, p. 37).

Hoje, as estatísticas desempenham um papel central na investigação e na tomada de decisões em muitos domínios. Os métodos estatísticos são essenciais para validar descobertas científicas, prever tendências econômicas, analisar resultados de investigação e avaliar a eficácia em domínios como a medicina.

A história das estatísticas é de inovação e adaptação, movida pela curiosidade e pela necessidade constante de compreender o mundo através dos dados. À medida que a tecnologia continua a avançar, as estatísticas continuam a evoluir e continuam a ser uma ferramenta essencial para investigar e compreender fenômenos.

3.2 A ESTATÍSTICA E SUA RELEVÂNCIA NA GESTÃO EDUCACIONAL

De acordo com Crespo (2009, p. 03) a estatística “[...] é um ramo da matemática que fornece métodos para a coleta, organização e descrição, análise e interpretação de dados para a interpretação dos mesmos na tomada de decisões”. Por meio de métodos estatísticos, é possível extrair informações valiosas a partir de conjuntos de dados, proporcionando uma compreensão mais profunda dos fenômenos em estudo. Na gestão educacional, a aplicação da estatística desempenha um papel fundamental na tomada de decisões informadas e na melhoria contínua do ambiente escolar.

A relevância da estatística na gestão educacional é incontestável. Ela permite aos gestores escolares coletar dados sobre o desempenho dos alunos, a eficácia dos



métodos de ensino e outros indicadores-chave. De acordo com Silva Filho:

O uso da estatística aplicada a educação tem como meta principal analisar e explicar os dados de investigação, consistindo, pois, em evidenciar os dados da realidade educacional, não só indagando os seus fundamentos a partir de dados e das suas relações, mas também colocando-o como problemas não permanentes, a partir dos quais se procuram soluções para a melhoria da educação (Silva Filho, p. 3, 2015).

Essas informações são cruciais para avaliar a efetividade das políticas e programas educacionais implementados, identificando áreas de sucesso e oportunidades de aprimoramento.

Ao analisar dados estatísticos, os gestores podem identificar tendências e padrões, oferecendo contribuições valiosas para aprimorar a qualidade do ensino. Por exemplo, ao observar o desempenho dos alunos em diferentes disciplinas ao longo do tempo, é possível identificar áreas específicas que demandam mais atenção e recursos.

Ademais, a estatística na gestão educacional também possibilita a comparação de resultados entre diferentes escolas ou departamentos dentro de uma instituição. Isso não apenas incentiva a competição saudável, mas também promove a colaboração e a troca de melhores práticas entre os diferentes setores.

Além disso, a estatística é uma ferramenta valiosa para avaliar a eficácia dos profissionais da educação. Por meio da análise de dados de desempenho dos professores, é possível identificar aqueles que estão alcançando bons resultados e, assim, reconhecer e incentivar práticas pedagógicas eficazes.

Em suma, a estatística desempenha um papel essencial na gestão educacional, fornecendo às instituições de ensino as ferramentas necessárias para avaliar, aprimorar e inovar na educação. Por meio da coleta e análise de dados, gestores podem tomar decisões embasadas em evidências, resultando em um ambiente educacional mais eficiente, equitativo e voltado para o sucesso dos alunos.

3.2 ANÁLISE DE DESEMPENHO ESCOLAR

A análise do desempenho escolar é uma prática importante na gestão educacional porque fornece uma avaliação objetiva e baseada em dados do progresso do aluno. Segundo Garay (2011), gestão é o processo de dirigir a organização e, a partir daí, tomar decisões levando em consideração as demandas do ambiente e os

recursos disponíveis. Garay explica ainda que gestão está relacionada ao chamado processo administrativo, definido por Fayol, em 1916, como o ato de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos da empresa, para que os objetivos sejam alcançados. A administração escolar, para Vitor Paro (*apud* Libâneo, 2009), se denomina

como a escola em um mesmo âmbito de relações intersociais, desta forma a escola é formada por conjunto de pessoas que age de acordo com normas estruturais e organizações. Afirmando em seu estilo geral, a administração é a utilização racional de recursos para a realização de fins determinados. Dentro desta organização temos a direção e gestão.

A análise de desempenho escolar abrange diversas dimensões, indo além das notas acadêmicas e incluindo aspectos comportamentais, emocionais e sociais dos estudantes. Correlacionar estatísticas à avaliação de desempenho escolar proporciona uma ampla visão sobre o progresso acadêmico, permite identificar áreas de melhoria e fundamenta decisões estratégicas.

No ambiente escolar, podemos usar a estatística como ferramenta importante para examinar as notas dos alunos em diferentes disciplinas para identificar áreas de excelência e aquelas que precisam de melhorias, fazer uso de testes padronizados, que permitem avaliar o desempenho dos alunos para compará-los a padrões nacionais ou regionais, atentar-se ao nível de envolvimento dos alunos nas atividades em sala de aula, analisar a capacidade dos alunos de trabalhar em grupo e estabelecer relações saudáveis com colegas e professores, além de tornar possível a investigação da atmosfera geral da escola, incluindo a segurança, a cultura e o ambiente físico.

Vale ainda ressaltar que outros fatores, indispensáveis para a gestão educacional, também podem ser avaliados, como o grau de participação e apoio da comunidade na vida escolar, analisar a eficácia dos métodos de ensino utilizados pelos professores, verificar se os professores estão participando de atividades de desenvolvimento profissional para aprimorar suas habilidades, coletar feedback direto dos alunos sobre a qualidade do ensino, a abordagem dos professores e as condições de aprendizado, avaliar a eficiência de programas educacionais adicionais, como tutorias, programas de enriquecimento ou intervenções para alunos com dificuldades específicas, acompanhar o desempenho ao longo do tempo para identificar tendências e padrões, dentre outros.



É de suma importância compreender a distribuição de notas e classificações dentro de uma instituição. As estatísticas descritivas, incluindo as principais medidas de tendência, como média, mediana e moda, fornecem uma visão abrangente do desempenho dos alunos. Além disso, o cálculo do desvio padrão permite compreender a dispersão dos resultados e compreender a consistência ou variabilidade do desempenho. Estatísticas inferenciais podem ser usadas para análises mais detalhadas. Testes de hipóteses, como o teste t de Student, podem ser usados para determinar se existem diferenças significativas entre grupos de alunos ou períodos de avaliação. Como exemplo, é possível avaliar e validar se a introdução de um novo método de ensino resulta em uma melhoria estatisticamente significativa no desempenho dos discentes. Outra abordagem importante é a análise de correlação, que permite examinar as relações entre variáveis como tempo de estudo e notas obtidas.

Todo esse ferramental estatístico fornece informações valiosas sobre a identificação de fatores que afetam diretamente o desempenho dos alunos. Estas referências fornecem uma base sólida para a compreensão e aplicação de métodos estatísticos na análise do desempenho escolar. Eles vão desde conceitos básicos até metodologias mais avançadas, fornecendo aos gestores educacionais um conjunto abrangente de possibilidades.

3.3 A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

A educação desempenha um papel fundamental na formação de indivíduos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, para garantir que os programas educacionais atinjam seus objetivos, é essencial implementar métodos eficazes de avaliação.

A utilização de indicadores para planejamento, monitoramento e avaliação de ações tem sido cada vez mais relevante e presente como suporte na formulação e implementação das políticas sociais, nas diferentes esferas de governo. Essa tendência, como afirma Jannuzzi (2005), reflete mudanças no processo de gestão pública, que valorizam o planejamento plurianual, como ferramenta de gestão, e o aprimoramento de mecanismos de auditoria e monitoramento de programas governamentais, realçando que o desenvolvimento das várias modalidades de tecnologia da informação permite a transparência e a rapidez no fluxo de informações,



propiciando o controle social. Ao definir indicadores, o autor destaca seu papel nas políticas públicas na atualidade:

[...] os indicadores sociais são medidas usadas para permitir a operacionalização de um conceito abstrato ou de uma demanda de interesse programático. Os indicadores apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente. Prestam-se a subsidiar as atividades de planejamento público e a formulação de políticas sociais nas diferentes esferas de governo, possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem estar da população por parte do poder público e da sociedade civil e permitem o aprofundamento da investigação acadêmica sobre a mudança social e sobre os determinantes dos diferentes fenômenos sociais (Jannuzzi, 2005, p. 138)

A coletânea de dados e a produção de relatórios de estatísticas educacionais foram expandidas durante o início de 1980, nos Estados Unidos, no início de 1990, nos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e, mais recentemente, nos países em desenvolvimento.

A tradução da informação disponível em indicadores requer uma análise que relacione os dados disponíveis com os objetivos da avaliação. Nesse sentido, Soares e Alves (2007) e Gatti (2004) argumentam que, apesar da crescente disponibilidade de dados estatísticos na área educacional, os dados estatísticos não são amplamente utilizados devido à falta de familiaridade com as técnicas de análise de dados.

A partir de 1993, o Ministério da Educação, em articulação com as Secretarias Estaduais de Educação, pôs em ação o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que consiste em um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.

Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais.

Esta sistemática avaliativa também permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências.



As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação e evasão apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Para Fernandes (2007, p. 9), o Ideb visa “[...] possibilitar um diagnóstico do de-sempenho escolar para possíveis intervenções de políticas públicas para a educação”. Dessa forma, o Ideb possui a pretensão de traduzir a qualidade da educação através de um diagnóstico possibilitado via índice.

Através de métodos estatísticos e com base nessas avaliações, os gestores de todas as esferas educacionais podem obter informações valiosas para orientar estratégias instrucionais e alocar recursos de forma eficiente. Almeida, Dalben e Freitas (2013, p. 1.153) afirmam que a finalidade do Ideb foi ser um indicador da qualidade educacional a ser utilizado tanto “[...] para orientar no planejamento de políticas públicas educacionais nos diferentes entes federativos (município, estado e Federação) e no financiamento da educação, quanto para servir como informativo à população em geral”.

Vale ressaltar que o IDEB também impõe desafios significativos para o cotidiano dos gestores escolares, exigindo uma abordagem estratégica e integrada para promover melhorias efetivas na qualidade da educação. Dentre esses desafios, observa-se que entender profundamente os resultados do IDEB e suas implicações para a escola é crucial e, muitas vezes, gestores podem ter dificuldades em interpretar corretamente as informações e identificar áreas específicas que necessitam de melhorias.

Fatores como métodos de ensino, infraestrutura escolar, envolvimento dos pais e aspectos socioeconômicos dos alunos precisam ser analisados. Cada escola é única e uma abordagem geral pode não ser eficaz.

O desenvolvimento de estratégias individualizadas para atender às necessidades específicas das comunidades escolares é um obstáculo que os administradores devem enfrentar. A melhoria do IDEB requer a participação ativa de professores, pais e alunos. Alcançar este nível de envolvimento e colaboração pode ser difícil, especialmente em comunidades com origens sociais e culturais diversas.

Adaptar o currículo aos requisitos do IDEB pode ser complexo. Os administradores devem equilibrar a adesão aos padrões educacionais e a adaptação às necessidades exclusivas dos alunos. Melhorar o IDEB muitas vezes requer a otimização do uso de recursos como orçamento, pessoal e infraestrutura. A gestão



eficiente destes recursos é essencial para alcançar resultados sustentáveis.

O uso eficaz do IDEB requer monitoramento contínuo dos indicadores e uma abordagem adaptativa. Os gestores escolares enfrentam o desafio de implementar sistemas eficazes de monitorização e avaliação. Ao enfrentar estes desafios, pedagogos/as podem transformar o IDEB de uma pura métrica de avaliação numa ferramenta dinâmica para orientar estratégias instrucionais, contribuindo assim para a melhoria contínua na qualidade da educação oferecida pelas escolas.

As estatísticas proporcionam uma oportunidade para o acompanhamento contínuo dos programas educacionais. Ao coletar dados sobre o desempenho dos alunos, taxas de aprovação, reprovação, evasão escolar e outras métricas relevantes, torna possível identificar tendências e fazer ajustes em tempo real. Esta abordagem dinâmica permite uma resposta rápida a novos desafios e uma melhoria contínua.

A análise estatística pode identificar gargalos e desigualdades nos programas educacionais como, por exemplo, identificar diferenças entre grupos de alunos observando dados demográficos, pontuações de avaliações e participação. Estas informações essenciais permitem o desenvolvimento de estratégias específicas para abordar as desigualdades e promover a inclusão.

As estatísticas desempenham um papel importante na avaliação da eficácia dos programas educacionais. Através de métodos estatísticos robustos, podemos determinar a eficácia de intervenções específicas e identificar quais as práticas que contribuem significativamente para o sucesso educativo. Essa análise baseada em dados ajuda gestores e órgãos governamentais a alocar recursos de forma eficiente e a implementar melhorias significativas.

Métodos estatísticos podem ser usados para analisar tendências de longo prazo em programas educacionais. Isto inclui acompanhar o progresso ao longo de vários anos e identificar padrões e desenvolvimentos importantes.

Compreender estas tendências é importante para planejar e adaptar programas para satisfazer as necessidades educativas em mudança ao longo do tempo. As estatísticas fornecem uma base sólida para decisões educacionais. Em vez de confiar apenas na intuição, as decisões são apoiadas por evidências quantitativas. Isto não só aumenta a eficácia das medidas, mas influencia diretamente na gestão educacional.

Em suma, a análise de dados estatísticos podem ser um poderoso aliado na avaliação e melhoria contínua dos programas educativos. Utilizando uma abordagem



baseada em dados, as instituições têm a oportunidade não só de medir o sucesso, mas também de transformar desafios em oportunidades e garantir que cada aluno atinja todo o seu potencial durante o seu percurso educativo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário educacional em constante evolução, a estatística tem se mostrado uma aliada indispensável para gestores e educadores. Uma abordagem baseada em dados concretos permite romper a tomada de decisões intuitiva e promover uma gestão educacional verdadeiramente eficaz.

A análise do desempenho escolar fornece uma visão panorâmica do progresso dos alunos e identifica áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Com base nessas descobertas, as intervenções educacionais podem ser adaptadas às necessidades individuais de cada aluno.

Além disso, a avaliação dos programas educacionais revela-se uma ferramenta valiosa para medir a eficácia dos esforços empreendidos. Através da análise estatística, os gestores podem identificar quais estratégias são mais eficazes, direcionar recursos de forma eficiente e melhorar continuamente as práticas instrucionais. Esta abordagem específica baseada em dados não só representa um avanço significativo na gestão educacional, mas também promete um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e eficaz.

Em última análise, o planejamento estratégico baseado em dados provou ser uma diretriz que permite aos pedagogos/as antecipar desafios, identificar oportunidades e promover a excelência educacional. A estatística se apresenta como uma ciência que é mais do que apenas uma coleção de números, é uma linguagem universal que supera barreiras e fornece uma base sólida para a melhoria contínua na gestão da educação.

Ao integrarem as estatísticas de forma holística no seu trabalho, os gestores e educadores posicionam-se não apenas como administradores, mas como agentes de mudança, moldando um futuro educativo mais promissor e enriquecedor para os alunos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luana Costa; DALBEN, Adilson; FREITAS, Luís Carlos. O IDEB: limites e ilusões de uma política educacional. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 125, p. 1.153-



1.174, 2013.

BRASIL. INEP. **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb>. Acesso em: 09 jan. 2023

CRESPO, A. A. **Estatística fácil**. 19a ed. São Paulo: Saraiva, 2009

FERREIRA, V. L.; PASSOS, L. F. A disciplina estatística no curso de pedagogia da USP: uma abordagem histórica. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 461-476, Jun. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022015000200461&lng=en&nrm=iso. Acesso em 22 out. 2023

FERNANDES, R. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007

GARAY, Angela. Gestão. In: CATTANI, Antonio David; HOZLMANN, Lorena (org.). **Dicionário de trabalho e tecnologia**. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011

GATTI, B. A. Estudos quantitativos em educação. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v30n1/a02v30n1.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

HISTÓRIA da Estatística. Disponível em: <https://estat.com.br/2020/10/30/historia-da-estatistica/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 2, n. 56, p. 137-160, abr./jun. 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação escolar: políticas, estruturas e organização**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009. P. 330-351.

MEMÓRIA, J. M. P. Breve história da estatística. **Embrapa Informação Tecnológica**, Brasília, v. 21, nº111, p. 9-91; v. 21 2004.

SILVA FILHO, Aloisio Machado da. A importância da estatística na formação do profissional pedagogo. Disponível em: https://www.cairu.br/revista/arquivos/artigos/2014/Artigo_IMPORTANCIA_ESTADISTICA.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

SOARES, J. F.; ALVES, M. T. G. As pesquisas sobre o efeito das escolas: contribuições metodológicas para a Sociologia da Educação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 435-473, maio/ago. 2007.

**DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE
PÚBLICA EM PROL DA IGUALDADE DE GÊNERO**

45

**SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS: A PUBLIC HEALTH ISSUE FOR
GENDER EQUALITY**

**Júlia Andreza Barbosa Gama¹
Thiago de Souza Modesto²**

RESUMO

Este artigo científico se propõe a abordar aspectos relativos ao direito humano voltado ao contexto sexual e reprodutivo, em especial da mulher, em prol da igualdade de gênero, alcançando-se, ainda, questões relacionadas à saúde pública. Sublinha-se que os direitos sexuais e reprodutivos são elementos encontrados no meio jurídico, que foram impulsionados por motivos variados, incluindo os movimentos sociais de gênero, como o feminismo. Embora a legislação brasileira insira em seu texto tais direitos, a evolução da efetivação dessas garantias é gradual e vem aumentando com o passar do tempo na contemporaneidade. Diante disso, buscou-se uma breve análise dos documentos internacionais e brasileiros relacionadas à igualdade de gênero no quesito sexual e reprodutivo, sobretudo com base na Constituição Federal de 1988 e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979. Ademais, o texto explora dois pontos importantes que se relacionam ao direito sexual e também ao direito reprodutivo, quais sejam: a priori, o avanço da saúde pública no que atine aos cuidados da mulher e, a posteriori, o avanço da igualdade de gênero neste quesito. Nessa toada, este artigo busca oferecer uma visão abrangente das questões relacionadas aos direitos fundamentais das mulheres no Brasil, principalmente no âmbito de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como propósito a conscientização sobre o tema, que é de extrema relevância, haja vista a importância da promoção da igualdade e da dignidade para todos, independentemente do gênero.

Palavras-Chave: Igualdade de gênero. Educação sexual. Legislação Brasileira. Direitos Humanos. Sistema Único de Saúde.

ABSTRACT

This scientific article aims to address aspects related to human rights in the sexual and reproductive context, especially for women, in favor of gender equality, also covering issues related to public health. It is emphasized that sexual and reproductive rights are elements found in the legal environment, which were driven by various reasons, including gender social movements, such as feminism. Although Brazilian legislation

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). E-mail: juliagama@hotmail.com.

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br.

includes such rights in its text, the evolution of the implementation of these guarantees is gradual and has been increasing over time, in contemporary times. In view of this, we sought to briefly analyze international and Brazilian documents related to gender equality in the sexual/reproductive area, especially based on the Federal Constitution of 1988 and the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, of 1979. Furthermore, the text explores two important points related to sexual rights and reproductive rights, namely: the advancement of public health in terms of women's care, due to the advancement of gender equality. In this vein, this article seeks to offer a comprehensive overview of issues related to women's human rights in Brazil, especially within the scope of care provided by the Unified Health System (SUS), with the purpose of raising awareness about this extremely relevant topic, highlighting the importance of promoting equality and dignity for all, regardless of gender.

Keywords: Gender equality. Sexual education. Brazilian legislation. Human rights. Unified health system.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e os reprodutivos estão presentes na nossa sociedade, tendo como norte o ser humano na busca pela evolução e “igualdade”. Ainda há muito para se percorrer a fim de se alcançar a igualdade de gênero no Brasil, mesmo que nos dias atuais o Estado brasileiro tenha passado a promover, legalmente, os direitos das mulheres. O mesmo desafio é encontrado em inúmeros outros países.

Nesse sentido, importante se torna mencionar a antecipação do voto da ministra Rosa Weber, no bojo do julgamento da ADI 5.617, posto que afirmou a seguinte linha de pensamento: “(...) A desigualdade de gênero, no Brasil, é cultural, fruto de uma cultura em que as mulheres não têm a mesma visibilidade masculina. [...] Não queremos, de forma alguma, estar longe dos homens, mas ao lado dos homens com a mesma voz e com a mesma visibilidade.”

Colaciona-se abaixo, por oportuno, o mencionado julgado:

[...] Carta das Mulheres, apresentada pela campanha realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), na Constituinte de 1988, no encontro nacional ocorrido em 26 de agosto de 1986, defendeu: “para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária”. Quanto ao ponto, importante ressaltar que a Assembleia Nacional Constituinte contou com a participação de 26 deputadas, sem representante no Senado.³ **A articulação política**

³ Cumpre ressaltar que a Assembleia Nacional Constituinte, formada por deputados e senadores eleitos para o Congresso, tinha a composição por 559 membros. Dentre estes, apenas 26 representaram a participação política feminina, com 26 deputadas, as quais foram: Abigail Feitosa (PSB/BA), Anna Maria Rattes (PSDB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Beth Azize (PSDB/AM), Bete Mendes (PMDB/SP), Cristina Tavares (PDT/PE), Dirce Tutu Quadros (PSDB/SP), Eunice Michiles (PFL/AM), Irma Passoni

decisiva das mulheres no esboço do desenho constitucional possibilitou o diálogo de atores sociais com o Estado na busca pela efetiva tutela e promoção dos direitos das mulheres, que resultou na conquista jurídica da igualdade entre homens e mulheres, acompanhada da não discriminação por sexo, raça e religião, ampliação dos direitos civis, sociais, políticos e econômico das mulheres, reconfiguração da participação da mulher no espaço de decisão da família, proteção no mercado de trabalho e no campo dos direitos sexuais e reprodutivos. [ADI 5.617, rel. min. Edson Fachin, voto da min. Rosa Weber, j. 15-3-2018, DJE de 3-10-2018.] (grifos nossos).

Logo, constata-se que a conquista jurídica da igualdade de gênero apenas se alcançará no contexto social pela não discriminação do indivíduo pelo sexo. Sendo pertinente pontuar nesse aspecto que, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, além de prever importantes direitos humanos a todo cidadão que se encontre no país, inclusive os direitos sexuais e reprodutivos.

Portanto, o presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental, optando-se, neste artigo, pela análise de caráter evolucionário de diplomas legais relevantes ao tema no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, busca-se apontar alguns aspectos relativos à evolução da saúde pública em relação às mulheres em prol da igualdade de gênero, sendo destacado as garantias do Sistema Único de Saúde (SUS).

3 A ASCENSÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS EM RELAÇÃO À IGUALDADE DE GÊNERO

Antes de tudo, revela-se necessário pontuar que os direitos sexuais e reprodutivos são, em verdade, direitos fundamentais, na medida em que a evolução da proteção da dignidade da pessoa humana, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, possibilitou que as especificidades de indivíduos e grupos fossem levados em consideração no contexto social.

A partir disso, é possível dizer que ambas as categorias destes direitos – sexuais e reprodutivos – possuem uma inter-relação, ainda que sejam distintos. Os direitos sexuais são mais amplos, pois nem todo ato sexual visa a reprodução humana, ao passo que os direitos reprodutivos está diretamente associado ao movimento feminista e seus questionamentos sobre padrões sociais de maternidade

(PT/SP), Lídice da Mata (PCdoB/ BA), Lúcia Braga (PFL/PB), Lúcia Vânia (PMDB/GO), Márcia Kubitschek (PMDB/DF), Maria de Lourdes Abadia (PSDB/DF), Maria Lúcia (PMDB/AC), Marluce Pinto (PTB/RR), Moema São Thiago (PSDB/CE), Myriam Portella (PSDB/PI), Raquel Cândido (PDT/RO), Raquel Capiberibe (PSB/AP), Rita Camata (PMDB/ES), Rita Furtado (PFL/ RO), Rose de Freitas (PSDB/ES), Sadie Hauache (PFL/AM), Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), Wilma Maia (PDT/RN).

(Ramos, 2020).

Isto é, uma vez que os direitos sexuais são voltados à livre escolha, seja por envolvimento amoroso sem violência, discriminação ou medo, o direito reprodutivo, por sua vez, se caracteriza pelas alternativas concedidas, principalmente às mulheres, sobre o desejo ou não de terem filhos ou ainda, que estas possam escolher os métodos para concepção, bem como que possam decidir em que momento de suas vidas pretendem se tornar mães.

Historicamente, depois de muitos esforços através de movimentos sociais, certos direitos que outrora foram negados em relação à mulher, começaram a ganhar relevância no debate público e jurídico. É o caso dos direitos reprodutivos e também é o caso dos direitos sexuais.

Isso porque, se é sabido que, inicialmente, o ordenamento jurídico brasileiro era patriarcal, o que impedia que a mulher pudesse votar, que ela pudesse usufruir de seu patrimônio livremente ou que tivesse os reais direitos sobre seus filhos (artigos 233 e 234 do revogado Código Civil de 1916). Esta situação, inclusive, foi propícia para diversas violações à vida digna da mulher.

Sendo assim, o movimento feminista foi e continua sendo uma revolução extremamente importante do pensamento do século XX, posto que interferiu, drasticamente, no sistema patriarcal. A partir desse momento é que a mulher, de forma tímida, inicialmente, também foi tida como sujeito de desejos tanto quanto o homem, quebrando-se paradigmas e estabelecendo-se na Carta Constitucional a igualdade de direitos entre os homens e mulheres (artigo 5º, I da CRFB/88).

Ainda sobre o patriarcado, valendo-se da interpretação dos ensinamentos de Millet e Scott, postulam Narvaz e Koller (2006, p. 50):

Cabe destacar que o patriarcado não designa o poder do pai, **mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social**. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) **as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens** e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; **legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas**; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (Millet, 1970; Scott, 1995) (grifos nosso).

Portanto, assim como os direitos constitucionalmente garantidos a todos referentes à vida, à igualdade, à liberdade e à segurança (artigo 5º, CRFB/88), os

direitos sexuais e reprodutivos também merecem proteção legítima, haja vista que todos os direitos fundamentais ou humanos são importantes e devem ser respeitados, a fim de que se torne possível a construção de uma sociedade contemporânea livre, justa e solidária, com respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Para tanto, o Estado brasileiro precisou se pautar em alguns tratados internacionais, que se fizeram necessários a fim de alcançar-se o progresso, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, a qual procura coibir todo o comportamento baseado em estereótipos que impeçam à mulher o acesso aos mesmos direitos que os homens, apenas com fundamento no gênero.

Além disso, por curiosidade, o documento internacional que incluiu o termo “direitos sexuais” em seu texto foi a Declaração de Beijing, após a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, motivo pelo qual tal diploma legal deve ser diretamente interligado aos direitos das mulheres.

Urge ressaltar que no referido documento, os direitos sexuais são tidos no artigo 96 como “os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”.

Seguidamente, no que tange aos direitos reprodutivos, estes são tidos no artigo 213 como: “direitos básicos de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente o número, a frequência e o momento para terem seus filhos e de possuir as informações e os meios para isso, bem como do direito a alcançar o mais elevado nível de saúde sexual e reprodutiva”.

Logo, com a efetivação dos direitos supramencionados, questões voltadas a diminuição de infecções sexualmente transmissíveis – a partir do momento em que os direitos sexuais proporcionam à pessoa a forma pela qual ela deseje se relacionar – ou até mesmo a entrega responsável para adoção – a partir do momento em que os direitos reprodutivos viabilizam maneiras diversas sobre a maternidade – terão especial vinculação com o bem-estar físico, mental, político, econômico e social das mulheres ao redor do mundo.

Torna-se digno de nota, ainda, enfatizar as infecções sexualmente transmissíveis, visto que a contaminação ocorre, principalmente, por meio de relações

sexuais sem o uso de preservativo. Pode-se dizer que elas podem ser evitadas, por exemplo, com o uso de proteção, que são disponibilizados gratuitamente pela rede pública de saúde (Brasil, 2024).

Ocorre que, em certas situações, como em casos de relacionamentos abusivos, as mulheres não possuem a opção ou não de manterem relações sexuais ou se relacionam sem proteção sob exigência de seu parceiro. Por isso, é primordial que se tenha acesso à informação e à educação sexual, sendo certo que a falta desta tem profundas repercussões na vida de moças e meninas, expondo-as ao risco de doenças contagiosas, à gravidez não programada ou precoce e, sobretudo, à violência.

Em contrapartida a esse cenário, o legislador garantiu ao exercício da sexualidade da mulher, livre de qualquer coerção ou violência, o status de bem jurídico albergado pela norma penal.

Desse modo, o Código Penal traz o capítulo a respeito “dos crimes contra a liberdade sexual” (Parte Especial, Título VI, Capítulo I), que consiste nos crimes contra a liberdade sexual e o estupro, no art. 213; a violação sexual mediante fraude, art. 215; o assédio sexual, art. 216-A; e, após a edição da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, a importunação sexual, em seu art. 215-A.

Isto posto, além da “proteção” do gênero feminino pelo Código Penal brasileiro, situações voltadas à Saúde Pública ainda permanecem existentes na sociedade, haja vista que o gênero feminino, ainda na atualidade, carece de atenção quanto à efetivação da legislação e do Estado, através das promoções no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3 DOS FRAGMENTOS DO DIREITO SEXUAL E REPRODUTIVO QUE ABRANGEM À SAÚDE PÚBLICA

À luz do que fora exposto até o presente momento, o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos é uma questão voltada à saúde pública, razão pela qual o Ministério da Saúde, em atenção ao tema, criou uma lista com os principais direitos sexuais e reprodutivos da pessoa humana⁴, veja-se:

DIREITOS SEXUAIS:

Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência,

⁴ Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.



discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a);
Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual;
Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças;
Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual;
Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física;
Direito de ter relação sexual independente da reprodução;
Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outra;
Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva;
Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS;
Direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.
DIREITOS REPRODUTIVOS:
Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas;
Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos;
Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.

No âmbito do Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento de 1994, consta o que segue:

Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos, em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência. (Capítulo VII, parágrafo 7.3, da Plataforma de Ação do Cairo de 1994)

Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. (Capítulo II, parágrafo 96, da Plataforma de Ação de Pequim de 1995.)

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. (Capítulo VII, parágrafo 7.2, da Plataforma de Ação do Cairo de 1994.)

Decerto o direito sexual e reprodutivo envolve a saúde no Brasil, o planejamento reprodutivo, a possibilidade de esterelização voluntária, os métodos contraceptivos, o aborto legal, o direito ao pré-natal, os alimentos gravídicos, a licença

maternidade, entre outros.

Oportuno se torna dizer que, a mulher, o homem ou o casal têm o direito de decidir o número de filhos que pretendem ter, o que não ocorre em alguns países do mundo. Ninguém pode obrigar uma mulher a utilizar um método anticoncepcional ou a limitar o número de filhos que pretende ter no território nacional.

Sendo assim, para fazer valer este direito, o SUS tem a obrigação de garantir, em toda a sua rede de serviços, a orientação, a assistência e um atendimento eficaz a essas mulheres e casais (artigo 6º, CRFB/88).

Centrando-se no âmbito do SUS, este deve garantir a população feminina diversos tipos de atendimento, sendo, em síntese, a assistência à concepção, a contracepção e ao parto, bem como ao puerpério e ao neonato; o controle das doenças sexualmente transmissíveis, assim como o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama; a realização de aborto legal nos casos de estupro ou quando da gravidez decorrer risco de vida para a gestante, assim como a interrupção da gestação de feto anencéfalo, conforme Resolução nº1989/2012 do CFM (Ministério da Saúde, 2022).

Assim, merece especial atenção neste artigo, algumas das garantias do SUS, como o planejamento reprodutivo, pois trata-se de um direito sexual e reprodutivo previsto na Constituição Federal (artigo 226, §7º, CRFB/88) e regulamentado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

A esterilização voluntária também é uma garantia de destaque quanto à promoção dos direitos femininos, já que é um procedimento cirúrgico realizado em uma pessoa a qual não deseja ter filho, sendo permitida quando se é maior de vinte e um anos de idade ou tiver, pelo menos, dois filhos vivos, consoante se verifica na Lei nº 14.443, de 02 de setembro de 2022.

Diferentemente do que se via em um Estado patriarcal, não é necessária a autorização do cônjuge para a realização desse procedimento. De forma resumida, a mulher ou o casal que decidir realizar a esterilização deverá assinar um documento tomando ciência dos riscos da cirurgia, dos possíveis efeitos colaterais e das dificuldades de sua reversão. Deverá ainda ser observado um prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, haja vista que durante esse período, a pessoa interessada será aconselhada por uma equipe multidisciplinar, para alertá-la das consequências e possíveis riscos desse procedimento, nos termos

da lei.

Com relação aos métodos anticoncepcionais, por serem utilizados para evitar a gravidez, geram garantias à mulher para se relacionar sem medo de uma gestação indesejada. Dito isso, o SUS está obrigado a garantir à mulher e à sociedade, em toda sua rede de serviços, assistência à contracepção, o que inclui o recebimento de informações adequadas sobre os métodos anticoncepcionais disponíveis e a forma de obtê-los.

Cumprido informar que no Brasil, em que pese ocorra uma gravidez indesejada fruto da ausência de contracepção, a legislação somente permite a realização de aborto em dois casos: quando a gravidez é decorrente de estupro ou quando dela resultar risco de vida para a gestante, segundo o artigo 128, inciso I e II, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Em caso de estupro ou outra forma de violência sexual, o Código Penal não estabelece idade gestacional máxima para a realização do aborto, porém é recomendável que a vítima procure o hospital para a realização do procedimento o quanto antes, o que já garante a mulher a livre escolha.

Por conseguinte, a realização do aborto legal é um serviço de saúde disponibilizado à população nos hospitais públicos que atendem especialidades como ginecologia e obstetrícia, sendo certo que quando se trata de gravidez decorrente de estupro ou risco de vida, não é preciso autorização judicial para procedência desse pedido.

Convém mencionar, no contexto dos direitos reprodutivos, a Lei 11.804/08, que garantiu à mulher gestante o direito de pedir judicialmente uma espécie de pensão para custear as despesas decorrentes da gravidez. Essa ação é chamada de “alimentos gravídicos” e deve-se, no caso, levar em conta a questão financeira do pai e, também, as despesas necessárias para a mãe desde a concepção até o momento do parto, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, determinadas pelo médico da gestante, etc.

Para que a gestante tenha esse direito, caberá a futura mãe demonstrar a existência de indícios da paternidade em relação ao suposto pai, quando esses não forem casados. Desta forma, os alimentos gravídicos deverão ser pagos até o

nascimento da criança. A partir do nascimento, os alimentos grávidicos poderão ser convertidos em pensão alimentícia para a criança, desde que o pedido dos alimentos seja feito a um juiz, através de um processo judicial.

O pré-natal, um dos serviços ofertados pelo SUS em benefício da mulher, assegura uma gestação saudável e um parto seguro. Além do apoio e orientações necessárias, durante o pré-natal a gestante terá direito a seis consultas, no mínimo, além de realizar exames de sangue, urina, ginecológico, dentário, entre outros. Em todas as consultas desse serviço, a equipe de saúde deverá medir a pressão arterial da gestante, verificar seu peso, medir sua barriga e auscultar o coração do bebê. (Cartão SUS, 2024)

Após o nascimento, a gestante que trabalhe com registro em carteira terá direito a 120 dias de licença-maternidade, os quais poderão ser prorrogados por 60 dias, totalizando 180 dias ou 6 meses. Esta prorrogação será garantida à empregada da empresa que aderir ao “Programa Empresa Cidadã” (Lei nº 11.770/2008), desde que a mulher a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

É importante destacar que só será possível a licença imediatamente após os 120 dias afastados. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à mesma remuneração que já vinha sendo paga pelo Regime Geral da Previdência Social durante os 120 dias de licença-maternidade. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Finalmente, toda essa assistência garantida pelo SUS à mulher é resultado da luta feminina por direitos específicos de seu gênero, tendo em vista que a mulher é responsável pela geração de vida, o que merece atenção pública e legal, posto que essa parcela da população vinha sendo impedida de gerar, seja por ausência de assistência pública, seja por hipossuficiência financeira ou pela falta de informação sexual, o que vem sendo alterado na atualidade pelo que se foi analisado acima.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, existem diversos entraves à efetivação do que já foi garantido, legalmente, às mulheres através de sua luta contínua. Isso porque, como visto, em momento algum houve facilidade na promoção dos direitos do gênero feminino, ao

contrário, esses direitos estão sendo revistos pelo legislador na contemporaneidade, na medida em que tantas garantias estão sendo previstas à mulher, em especial, na saúde.

Nesse sentido, levando-se em conta o contexto nacional, temos que a Constituição Federal de 1988 e as demais legislações, tratados e diplomas internacionais abordadas no presente artigo servem como importantes marcos para a defesa e promoção dos direitos humanos.

Conforme foi verificado no desenvolvimento do trabalho, a ascensão dos direitos femininos é observada na sociedade na medida em que se promoveu os direitos sexuais e reprodutivos no texto legal e no cotidiano da mulher quando precisa de assistência médica ou judicial. Contudo, os avanços legislativos e o alinhamento do Brasil aos Direitos Humanos e fundamentais aqui pontuados, ainda carecem de contínuo estudo e construção para sua posterior consolidação na legislação vigente e na vida das pessoas, efetivamente.

Pontua-se que o trabalho teve enfoque nas diversas garantias que foram dispensadas às mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a concepção até o nascimento da criança, visando garantir, portanto, o respeito pelos direitos humanos das mulheres no contexto sexual e reprodutivo.

Outrossim, é essencial que o Brasil continue se pautando nos avanços já reconhecidos, que incluem o direito às mulheres de terem relação sexual independente da reprodução; o direito de expressar livremente sua orientação sexual; o direito à informação e à educação sexual e reprodutiva; o direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS; assim como o direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.

Em suma, este artigo serve como um lembrete de que a igualdade de gênero é uma questão que requer uma abordagem completa e respeitosa dos direitos humanos para garantir que o gênero feminino possa desfrutar de seus direitos fundamentais no Brasil, assim como os homens já vêm conseguindo.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19(Sup. 2), p. 465-469, 2003.

BEIJING. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher de 1995**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4293170/mod_resource/content/1/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.443. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14443.htm. Acesso em: 21 de agosto de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Disciplina o direito a alimentos gravídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11804.htm. Acesso em: 22 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11634.htm. Acesso em: 25 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.263. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm. Acesso em: 23 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei 14.443, de 2 de setembro de 2022**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14443.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Infecções sexualmente transmissíveis**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/i/ist>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SUS cuida da mulher em todas as fases da vida**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2019/marco/sus-cuida-da-mulher-em-todas-as-fases-da-vida>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Revista Bagoas**, n. 5, p. 131-147, 2010.

CARTÃO SUS. **Como fazer pré-natal pelo SUS, consultas, exames, vacinas e ultrassons.** Disponível em: <https://cartaodosus.info/pre-natal-sus/>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

CASTILHO. Ricardo. **Direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma perspectiva feminista. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.6, n.1/2, p. 147-177, 1996.

LARA, Luisa Abreu. Patriarcalismo e monogamia: a desproteção das famílias paralelas como consequência do modelo patriarcal de família **IBDFAM**, 2021. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1663/Patriarcalismo+e+monogamia%3A+a+desprote%C3%A7%C3%A3o+das+fam%C3%ADlias+paralelas+como+consequ%C3%Aancia+d+o+modelo+patriarcal+de+fam%C3%ADlia>. Acesso em: 25 ago. 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Novo vocabulário no direito das famílias: multiconjugalidades, ideologias e significantes. **Conjur**, 17 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-17/novo-vocabulario-no-direito-das-familias-multiconjugalidades-ideologias-e-significantes/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

RAMOS. André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. ed. Pág. 662-668. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RELATÓRIO da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. **Plataforma de Cairo**, 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Defensoria Pública. **Cartilha - Direitos sexuais e reprodutivos**. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: [cartilha_direitosSexuais_22fev23.pdf](#). Acesso em: 26 ago. 2024.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski *et al.* O que são direitos sexuais e reprodutivos?, **Politize- Equidade**, 2021. São Paulo: Instituto Mattos Filho, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

UNICEF. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>. Acesso em: 2 ago. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 ago. 2024.

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
CONCEITO, CONSEQUÊNCIAS E LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO**

Jaqueline Simone Azevedo¹
Maria José Freitas de Souza²
Pamela Simony Tonacio dos Santos³
Sheila Lyrio Cruz Zelma⁴

RESUMO

Ainda que, com grande envelhecimento da população no Brasil, crianças e adolescentes ainda representam um grande percentual. Verifica-se, que as garantias emolduradas em nosso ordenamento jurídico podem não ser efetivas à medida que não são respeitados em sua íntegra. Com uma das legislações considerada mais avançada do mundo, no que diz respeito a proteção da infância e da adolescência, o Brasil parece não adotar medidas públicas capazes de combater a exploração do trabalho infantil. A busca de uma saída para que estes direitos violados sejam respeitados, remete a pesquisa a um vasto campo de estudo que vai centralizar na criança e no adolescente como explorados. Esta reflexão terá como alvo também, se a criança ou adolescente, são responsáveis pelo sustento da própria família. Acredita-se que a necessidade de sustento, muitas das vezes, leva estes pequenos a se sujeitar a tal exploração infantil. Assim, a pretensão deste estudo esbarra em alguns pontos controversos com o Estatuto da Criança e Adolescente, a maneira como o Brasil vem enfrentando tal exploração infantil não permiti, de uma forma satisfatória, que essas crianças e adolescentes recebam o tratamento adequado e garantias elencadas na Lei.

Palavras-Chave: Criança e adolescente. Exploração infantil

1 INTRODUÇÃO

A reflexão apresentada neste estudo pretende demonstrar o quanto o Brasil ainda precisa caminhar para cuidar da infância e da adolescência. Não se pode olvidar que já houve um progresso significativo em nosso ordenamento jurídico. Todavia, na prática, as estatísticas demonstram a necessidade de um maior rigor diante da fragilidade das nossas crianças e adolescentes que são muitas vezes responsáveis por boa parte do sustento familiar. Na verdade, estes “jovens pequenos” ao invés de

¹ Discente – Curso de Direito -Centro Universitário de Barra Mansa - Pesquisadora do NUPED. Núcleo de pesquisa do Direito

² Discente – Curso de Direito -Centro Universitário de Barra Mansa - Pesquisadora do NUPED. Núcleo de pesquisa do Direito

³ Discente – Curso de Direito -Centro Universitário de Barra Mansa - Pesquisadora do NUPED. Núcleo de pesquisa do Direito

⁴ Docente - Curso de Direito de Barra Mansa. Coordenadora de Pesquisa do Núcleo de Pesquisa do Direito - NUPED. Professora das disciplinas de Direito da Criança e do Adolescente, Introdução ao Estudo do Direito e Direitos Humanos. Professora orientadora dos alunos no Projeto de Extensão do NPJ. Núcleo de Prática jurídica. Direito-UBM.



estarem frequentando as escolas e se desenvolvendo integralmente para ter oportunidade de uma vida mais digna, são colocadas nas ruas para trabalharem.

Assim, pretende-se apresentar o conceito de Trabalho Infantil e qual é a proteção das leis brasileiras, pontuando ainda, algumas proteções internacionais, e, o porquê de encontrarmos crianças e adolescentes em diversos tipos de trabalho. A lei não é eficaz?

Já de início, e, diante do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, mostra-se que é uma legislação que garante a proteção integral da criança, caracterizando-os como sujeitos de direito.

Essas garantias e proteção específica, consolidam alguns princípios importantes e porque não dizer, fundamentais. Assim, os princípios do qual se tenta impor é sempre do melhor interesse da criança e o da prioridade absoluta.

Neste primeiro, todas as decisões deverão ser do interesse do menor que levam em conta seu interesse superior. Cabe ao Estado garantir que a criança tenha os cuidados adequados quando a família não puder ou não são capazes de realizá-los. Já no segundo, os direitos destes “pequenos” devem ser tutelados com absoluta prioridade (Digiácomo; Digiácomo, 2020).

Assim, para algumas respostas da pesquisa, em que busca uma preocupação com o trabalho infantil e a sua exploração, necessário avaliar alguns dados, em que se reportará a uma análise criteriosa sobre trabalho de crianças e adolescentes publicados pelo IBGE.

2 METODOLOGIA

Para presente pesquisa será utilizada uma metodologia de pesquisa descritiva baseada nas legislações vigentes e demais documentos doutrinários que se façam necessários.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Além do Estatuto da criança e do adolescente, o que é necessário salientar que outros documentos importantes buscam assegurar a proteção infantil quanto a questão da exploração. A Convenção nº182/99, da Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, aponta para o trabalho infantil com preocupação. Esta convenção, proíbe as piores formas do trabalho infantil e uma ação imediata e global



para a sua eliminação, leva em conta a importância da educação fundamental e gratuita, e ainda a necessidade de retirar a criança de todo tipo de trabalho como forma de exploração, promovendo a sua reabilitação e a integração social. Não deixando de lado a Convenção sobre os direitos da criança adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1979, assim como, a declaração OIT sobre direitos fundamentais do trabalho e seus princípios adotada pela Conferência internacional do trabalho de 1998. Pode-se ver ainda, que a CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, alterou os artigos fixando a idade limite para a aprendizagem e instituiu o Programa de erradicação do trabalho infantil, chamado PETI.

Importante demonstrar que não se fala de direito ao trabalho e sim em direito à profissionalização de adolescentes. Na verdade, a preocupação do legislador é assegurar que adolescentes maiores de 14 anos sejam devidamente qualificados para o trabalho como dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

Apesar das leis de proteção limitarem o trabalho infantil dentro de um padrão considerado viável no Brasil, ainda encontramos exploração infantil.

Nesta esteira, pretende-se esclarecer, em um futuro artigo, o que é considerado trabalho aprendiz e qual idade é permitido essa condição, para que de início não haja confusão com tais conceitos. Enfim, a presente pesquisa demonstra que a criança e o adolescente são portadores de direitos e que tanto a nível nacional como a nível internacional esses pequenos tem cobertura, tem proteção, tem garantias de direitos conquistados ao longo do crescimento legislativo num sentido global. Certamente que o Brasil acompanha de perto esta progressão, mais nem sempre consegue limitar a exploração infantil da forma em que a legislação determina.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

DIGIÁCOMO, Murillo José. DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Anotado e interpretado. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná: Centro de Apoio operacional da promotoria da criança e do adolescente. 8. ed. 2020.



Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica - UBM

OIT. Resolução da Assembleia da República n.º 47/2000. Convenção n.º 182, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 17 de Junho de 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/268991/download>. Acesso em: 20 ago. 2023.

O ETARISMO E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

ETHARIANISM AND THE VIOLATION OF HUMAN DIGNITY: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE PRINCIPLE OF EQUALITY AND THE BRAZILIAN STATUTE FOR THE ELDERLY

Viviane Silva Abreu Costa¹
Roberta Aline Oliveira Guimarães²

RESUMO

O presente artigo aborda o etarismo no contexto jurídico brasileiro, analisando essa forma de discriminação sob a ótica dos princípios constitucionais da dignidade humana e da isonomia, além do Estatuto da Pessoa Idosa. O objetivo principal é investigar até que ponto o sistema jurídico é eficaz na proteção dos direitos dos idosos e no combate à discriminação etária, bem como identificar lacunas e desafios na implementação dessas normas. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental, envolvendo doutrina jurídica, legislação nacional e decisões jurisprudenciais relacionadas ao tema. Foi realizada uma análise crítica das disposições legais e dos princípios constitucionais, avaliando a eficácia prática de sua aplicação. As considerações finais apontam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro ofereça uma estrutura sólida de proteção, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa, há limitações significativas na sua implementação. A falta de conscientização, de fiscalização eficaz e a persistência de estereótipos sobre o envelhecimento ainda são obstáculos ao combate efetivo do etarismo. Sugestões incluem a criminalização direta do etarismo e o fortalecimento de políticas públicas que garantam a inclusão social e econômica dos idosos, promovendo uma cultura de respeito e valorização dessa faixa etária.

Palavras-Chave: Etarismo. Direitos humanos. Efetividade dos direitos das pessoas idosas.

ABSTRACT

This paper addresses ageism in the Brazilian legal context, analyzing this form of discrimination from the perspective of the constitutional principles of human dignity and equality, in addition to the Estatuto da Pessoa Idosa. The main objective is to investigate to what extent the legal system is effective in protecting the rights of the elderly and combating age discrimination, as well as to identify gaps and challenges in the implementation of these standards. The methodology adopted was qualitative in nature, based on bibliographic research and documentary analysis, involving legal doctrine, national legislation and case law decisions related to the topic. A critical analysis of the legal provisions and constitutional principles was carried out, assessing the practical effectiveness of their application. The final considerations indicate that,

¹ Acadêmica – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: viviabreuscosta@gmail.com

² Professora – Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa, UBM. E-mail: roberta.guimaraes@ubm.br

although the Brazilian legal system offers a solid protection structure, including the Estatuto da Pessoa Idosa, there are significant limitations in its implementation. The lack of awareness, effective monitoring and the persistence of stereotypes about aging are still obstacles to the effective fight against ageism. Suggestions include the direct criminalization of ageism and the strengthening of public policies that guarantee the social and economic inclusion of the elderly, promoting a culture of respect and appreciation for this age group.

Keywords: Etarism. Human rights. Effectiveness of the rights of the elderly.

1 INTRODUÇÃO

O etarismo, caracterizado pela discriminação em razão da idade, constitui uma prática que atinge, em especial, as pessoas idosas, comprometendo sua inclusão social, seus direitos e sua dignidade. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, e o princípio da isonomia como garantia de igualdade de tratamento a todos os cidadãos, o preconceito etário ainda se manifesta em diversas esferas da sociedade, desde o ambiente de trabalho até o acesso a serviços de saúde e políticas públicas. Tal cenário evidencia uma importante questão jurídica e social, qual seja, a questão efetividade das normas protetivas no combate ao etarismo e na promoção da dignidade e igualdade dos idosos.

Os atos, práticas e comportamentos discriminatórios violam os direitos básicos das pessoas e frustram as possibilidades de acesso, em condições de igualdade, aos benefícios sociais, culturais, educacionais, trabalhistas, recreativos ou de saúde que foram instituídos para todos os habitantes do país. Existem preconceitos, estereótipos e mitos em relação à velhice que afetam os idosos. São o produto de uma construção social que condiciona as pessoas envolvidas e o seu ambiente em termos de uma profecia auto-realizável: os idosos – como parte da sociedade – são condicionados por preconceitos que os levam a assumir comportamentos alinhados com o que é esperado de acordo com a crenças discriminatórias (Rodrigues, 2022).

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) é o marco regulatório para a proteção dos direitos dessa população, prevendo medidas específicas para assegurar o respeito e a dignidade dos cidadãos com mais de 60 anos. Entretanto, a aplicação prática desse estatuto, em conjunto com os princípios constitucionais da dignidade humana e da isonomia, levanta questionamentos sobre sua efetividade no combate à discriminação etária. É nesse contexto que o presente artigo se insere, buscando

analisar de que maneira o etarismo infringe esses princípios fundamentais e quais são os desafios para a proteção integral dos idosos no Brasil.

Dessa forma, o objetivo deste artigo é examinar a relação entre o etarismo e a violação dos princípios da dignidade humana e da isonomia, com base no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nas disposições do Estatuto da Pessoa Idosa. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com foco em doutrinas jurídicas, legislação e jurisprudência. A pesquisa teórica pretende identificar possíveis lacunas na implementação de políticas e normas voltadas para a proteção dos idosos e o combate à discriminação por idade.

2 CONCEITO DE ETARISMO E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO JURÍDICO

O etarismo, também conhecido como ageísmo, refere-se à discriminação, preconceito ou estereotipagem com base na idade. Embora possa afetar pessoas em diversas fases da vida, ele é especialmente danoso quando dirigido aos idosos, que enfrentam um conjunto de desafios sociais e econômicos mais pronunciados devido à vulnerabilidade associada ao envelhecimento. Este fenômeno manifesta-se de diversas maneiras, desde a exclusão de oportunidades no mercado de trabalho até o tratamento desrespeitoso ou negligente em serviços de saúde, e tem impacto significativo sobre a garantia de direitos fundamentais (Brasil, 2022).

No Brasil, onde a expectativa de vida tem aumentado consideravelmente nas últimas décadas, o etarismo assume contornos preocupantes, uma vez que a população idosa cresce de forma acelerada, mas nem sempre acompanha o mesmo nível de proteção e reconhecimento jurídico. O envelhecimento populacional traz consigo a necessidade de reavaliar práticas sociais que desvalorizam ou marginalizam os idosos, reforçando a urgência de uma abordagem jurídica mais eficaz para combater esse tipo de discriminação.

Do ponto de vista jurídico, o etarismo é uma afronta direta aos direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da isonomia (art. 5º, *caput*). Ao discriminar um indivíduo com base na sua idade, viola-se sua dignidade intrínseca, subestimando suas capacidades e desconsiderando suas contribuições sociais, econômicas e culturais. Além disso, o etarismo cria uma situação de desigualdade que fere o princípio da isonomia, pois impede que os indivíduos sejam tratados de

forma igualitária, independentemente de suas características etárias (Dias, 2020).

Em termos práticos, o etarismo pode se manifestar em diferentes âmbitos. No mercado de trabalho, por exemplo, muitos idosos enfrentam dificuldades de recolocação ou são demitidos sob o pretexto de que suas habilidades estariam defasadas em relação aos jovens, o que vai de encontro à igualdade de oportunidades. Em outro campo, os serviços de saúde muitas vezes negligenciam as necessidades dos idosos, limitando o acesso a tratamentos com base em preconceitos de que a idade avançada justificaria menores investimentos em sua saúde. Estes são apenas dois exemplos de como o etarismo se infiltra em áreas centrais para a dignidade e a qualidade de vida das pessoas.

A relevância do etarismo no contexto jurídico decorre da necessidade de se assegurar a proteção efetiva de direitos que, embora consagrados constitucionalmente, são frequentemente desrespeitados. Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) surge como uma resposta legislativa importante, uma vez que reforça a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com mais de 60 anos, estabelecendo punições para práticas discriminatórias e criando mecanismos de promoção da inclusão e do respeito à dignidade dos idosos. Contudo, a aplicação dessas normas enfrenta desafios práticos, uma vez que a discriminação etária, em muitos casos, é velada e naturalizada no tecido social (Rodrigues, 2022).

3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O ENFRENTAMENTO DO ETARISMO

O princípio da dignidade humana ocupa posição central no ordenamento jurídico brasileiro, servindo como fundamento para a promoção e proteção de direitos fundamentais. Essa noção transcende a simples consideração da dignidade pessoal, estendendo-se à proteção de um conjunto de valores e garantias que permitem aos indivíduos viver com respeito, igualdade e inclusão na sociedade. No contexto do etarismo, a dignidade da pessoa idosa é frequentemente violada, seja por meio de atitudes de desprezo, pela exclusão social ou por barreiras impostas no mercado de trabalho e no acesso aos serviços essenciais (Mendes; Branco, 2024).

O envelhecimento, enquanto uma fase natural da vida, não deve ser motivo para a marginalização ou inferiorização de indivíduos. Entretanto, na prática, a sociedade frequentemente tende a desvalorizar a experiência e sabedoria acumuladas pelos mais velhos, subestimando sua contribuição para o bem comum e, assim,

comprometendo sua dignidade. O enfrentamento do etarismo, portanto, é intrinsecamente vinculado ao respeito à dignidade da pessoa humana, devendo ser um objetivo primordial das políticas públicas e das garantias constitucionais (Zanutto; Ribeiro, 2022).

O princípio da dignidade humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é um dos pilares centrais do ordenamento jurídico brasileiro. Ele confere valor intrínseco à pessoa, reconhecendo que todos os indivíduos merecem respeito e devem ter seus direitos garantidos, independentemente de quaisquer circunstâncias, como idade, raça, gênero ou condição social. A dignidade não é um direito isolado, mas sim um fundamento que permeia todo o arcabouço jurídico, informando e influenciando a interpretação e aplicação de outras normas e princípios constitucionais (Mendes; Branco, 2024).

A dignidade humana, em sua essência, implica o reconhecimento de que cada pessoa tem direito a uma vida plena, com acesso a bens materiais e imateriais que permitam sua realização pessoal e social. No contexto do envelhecimento, esse princípio assume especial relevância, uma vez que a fase da velhice pode estar associada a vulnerabilidades, seja no plano físico, seja no social. Proteger a dignidade dos idosos, portanto, significa assegurar que eles possam continuar participando ativamente da sociedade, com os mesmos direitos e garantias que outras faixas etárias, sem serem discriminados ou excluídos (Sarmiento, 2024).

A violação da dignidade humana no caso do etarismo ocorre quando os idosos são tratados como "menos valiosos" ou "menos produtivos" em comparação aos mais jovens, negando-lhes oportunidades de trabalho, participação social ou mesmo o direito a cuidados de saúde adequados. O preconceito etário se reflete em uma desvalorização do indivíduo por conta de sua idade, o que contraria diretamente o princípio da dignidade, que não admite qualquer forma de hierarquização ou marginalização de pessoas em função de características como a idade (Dias, 2020).

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente reconhecido a centralidade da dignidade humana em suas decisões, interpretando esse princípio como um vetor que orienta a concretização dos direitos fundamentais e sociais, incluindo o direito à igualdade, ao trabalho e à saúde. No caso dos idosos, o respeito à dignidade envolve, entre outros aspectos, garantir-lhes condições de vida adequadas, proteger sua integridade física e psíquica, bem como eliminar barreiras

de discriminação etária em todas as esferas da vida social (Pereira, 2024).

Além da Constituição, o Estatuto da Pessoa Idosa reforça essa proteção ao estabelecer que "o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei" (art. 2º). Isso significa que, à luz do Estatuto, o idoso não pode ter sua dignidade diminuída ou desrespeitada por conta da idade avançada. Ao contrário, ele deve ser tratado com o mesmo respeito e consideração que qualquer outro cidadão (Brasil, 2003).

4 O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A DESIGUALDADE DE TRATAMENTO

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, está consagrado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que garante que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Esse princípio não se limita a assegurar tratamento idêntico para todos, mas, principalmente, que pessoas em situações semelhantes recebam tratamento igualitário, enquanto aqueles em condições diferentes possam ser tratados de maneira diferenciada, conforme suas peculiaridades (Mendes; Branco, 2024). No contexto do etarismo, esse princípio assume uma função essencial, uma vez que as desigualdades de tratamento baseadas exclusivamente na idade violam frontalmente a ideia de equidade que a isonomia busca proteger.

O tratamento discriminatório por idade ocorre quando indivíduos são preteridos ou excluídos de oportunidades e direitos pelo simples fato de serem mais velhos. Isso pode ser observado em várias esferas, como o mercado de trabalho, onde empregadores tendem a valorizar trabalhadores mais jovens em detrimento dos mais velhos, partindo de estereótipos que associam a idade à menor capacidade produtiva ou à dificuldade de adaptação a novas tecnologias. Esse tipo de discriminação não apenas infringe o princípio da isonomia, mas também compromete a dignidade e o direito dos idosos a permanecerem ativos na sociedade (Dias, 2020).

No campo da saúde, a desigualdade de tratamento por idade também se revela de maneira preocupante. Em diversos casos, idosos são negligenciados ou recebem tratamentos menos eficazes com base na falsa premissa de que sua idade avançada justifica um cuidado menos intensivo. Tal postura reflete não só a violação do princípio da isonomia, como também a negação de direitos fundamentais, como o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição (Zanutto; Ribeiro, 2022).

O princípio da isonomia exige que o fator idade, por si só, não seja um critério de exclusão ou diminuição de direitos. Embora possa ser legítimo, em determinados contextos, que critérios etários sejam considerados, como nas políticas de aposentadoria ou na concessão de determinados benefícios sociais, a discriminação etária injustificada atenta contra a igualdade que a Constituição almeja. A isonomia não admite que a idade se transforme em um obstáculo para a garantia de direitos fundamentais, como o acesso ao trabalho, à saúde, à educação ou à moradia, especialmente quando o envelhecimento é um fenômeno natural e esperado na vida de qualquer indivíduo (Dias, 2022).

No caso dos idosos, a isonomia deve ser interpretada à luz das especificidades dessa população, que, em muitos casos, exige um tratamento diferenciado para garantir a igualdade material. Isso significa que, além de combater o etarismo, o Estado e a sociedade devem promover políticas inclusivas que considerem as necessidades e peculiaridades dos mais velhos, garantindo que eles possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade (Rodrigues, 2022). Exemplos dessas políticas incluem programas de qualificação e reinserção profissional para idosos, adequação dos serviços de saúde às suas demandas específicas e medidas que incentivem sua participação ativa na vida social e comunitária.

A legislação brasileira reflete a preocupação com a isonomia no tratamento dos idosos. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) reforça a igualdade de direitos ao prever, em seu artigo 3º, que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esse dispositivo demonstra o compromisso da legislação com a garantia de um tratamento igualitário e respeitoso para os idosos, tanto no acesso a direitos fundamentais quanto na sua participação social (Brasil, 2003).

A igualdade no tratamento dos idosos não é apenas um dever legal, mas também uma exigência moral e ética de uma sociedade que se compromete com a inclusão e o respeito aos direitos humanos. O enfrentamento da desigualdade de tratamento por idade, portanto, passa pela efetivação de políticas públicas que promovam a equidade entre as gerações e pelo combate às práticas discriminatórias

em todas as esferas.

5 O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA NA QUALIDADE DE INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA O ETARISMO

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003) foi promulgado com o objetivo de assegurar a proteção e a promoção dos direitos fundamentais da população idosa, que inclui pessoas com 60 anos ou mais, conforme o artigo 1º do Estatuto. Ele é uma ferramenta essencial na luta contra o etarismo, garantindo a efetivação de direitos sociais, civis, econômicos e culturais, que muitas vezes são negados a essa faixa etária.

Entre as principais disposições do Estatuto, destacam-se os direitos à vida, à saúde, à liberdade, à dignidade, ao trabalho e à convivência familiar e comunitária. O artigo 3º do Estatuto enfatiza que é obrigação de todos, ou seja, da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. Isso inclui garantir que o idoso tenha uma vida digna, sem discriminação por motivo de idade, e com acesso a todas as oportunidades que promovam sua participação ativa na sociedade (Brasil, 2003).

No tocante ao enfrentamento do etarismo, o Estatuto também estabelece medidas para assegurar o acesso dos idosos a serviços de saúde, previdência social, transporte público, educação e lazer. Ele reconhece, por exemplo, o direito dos idosos à saúde integral e à gratuidade no transporte coletivo (artigo 39), e busca assegurar sua inclusão no mercado de trabalho, proibindo práticas discriminatórias nas relações laborais (artigo 26) (Brasil, 2003).

O Estatuto da Pessoa Idosa também introduz medidas protetivas contra abusos e violência, estabelecendo punições para maus-tratos e negligência, especialmente quando praticados por familiares ou instituições. Essa proteção legal é fundamental no combate ao etarismo, uma vez que a violência contra idosos, muitas vezes, deriva de preconceitos enraizados em relação à idade (Zanutto; Ribeiro, 2022).

O etarismo, como uma forma de discriminação baseada na idade, pode ser combatido diretamente por meio das disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, que reforça o princípio constitucional da igualdade e da dignidade humana. O Estatuto visa prevenir e reprimir a discriminação etária em diversos contextos, estabelecendo penalidades para aqueles que violam os direitos dos idosos, tanto na esfera pública,

quanto na esfera privada.

Especificamente, o artigo 4º do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que: “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. O dispositivo é fundamental para a proteção legal contra o etarismo, uma vez que cria um arcabouço jurídico para responsabilizar aqueles que praticam discriminação contra idosos, seja no mercado de trabalho, em serviços de saúde ou em qualquer outro contexto social (Brasil, 2003).

A efetividade dessa proteção legal também pode ser vista em casos de discriminação no ambiente de trabalho, onde o Estatuto proíbe expressamente o uso da idade como critério para impedir o acesso ao emprego ou para justificar a demissão de trabalhadores mais velhos. Além disso, o direito à prioridade no atendimento de serviços públicos e privados, como agências bancárias, hospitais e transporte, é garantido; o que contribui para reduzir as barreiras sociais e econômicas que frequentemente afetam essa população (Alves; Tomasevicius, 2021).

No entanto, embora o Estatuto tenha contribuído significativamente para a proteção dos direitos dos idosos, o etarismo persiste em diversas esferas da vida cotidiana, o que revela a necessidade de aprimoramento na aplicação dessas normas.

Apesar de seu conteúdo robusto e seu papel central na defesa dos direitos dos idosos, a efetividade do Estatuto da Pessoa Idosa ainda enfrenta desafios e limitações. Um dos principais obstáculos é a aplicação prática dessas disposições, que muitas vezes não se traduzem em mudanças concretas na realidade dos idosos. A discriminação etária, especialmente em contextos como o mercado de trabalho e o acesso a serviços de saúde, continua a ocorrer de maneira disseminada (Alves; Tomasevicius, 2021).

No ambiente de trabalho, por exemplo, embora o Estatuto preveja a proibição da discriminação por idade, é possível observar, na prática, que os idosos continuam enfrentando grandes dificuldades para se manter ou se recolocar no mercado de trabalho. A prevalência de estereótipos negativos sobre a capacidade produtiva e a adaptabilidade dos trabalhadores mais velhos impede a plena realização do direito à igualdade de oportunidades.

Além disso, no setor de saúde, o atendimento prioritário e a garantia de acesso a tratamentos adequados são frequentemente desrespeitados. Em muitos casos,

idosos têm seus tratamentos negados ou postergados em função da idade, revelando que o etarismo ainda permeia o sistema de saúde, apesar das disposições claras do Estatuto.

Outro desafio importante é a falta de conhecimento sobre os direitos assegurados pelo Estatuto, tanto por parte dos próprios idosos, quanto das instituições públicas e privadas. Muitos idosos desconhecem que têm direito à gratuidade no transporte público, à prioridade em filas e atendimentos, ou a um tratamento não discriminatório no ambiente de trabalho. Da mesma forma, muitas empresas e prestadores de serviços desrespeitam essas disposições, seja por desconhecimento ou por descaso, o que contribui para a perpetuação do etarismo (Rodrigues, 2022).

Por fim, a fiscalização e a imposição de penalidades para os que desrespeitam o Estatuto ainda carecem de maior rigor. Embora a lei preveja sanções para aqueles que violam os direitos dos idosos, o sistema de fiscalização é frequentemente ineficiente, o que dificulta a responsabilização dos infratores. Sem uma fiscalização efetiva, as garantias previstas no Estatuto acabam por se tornar, em muitos casos, meras promessas no papel.

6 REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A EFETIVIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO NO COMBATE AO ETARISMO

O ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa, contempla um conjunto robusto de leis e princípios voltados à proteção da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas idosas. No entanto, a análise prática dessas disposições revela lacunas significativas e desafios que comprometem a efetividade do sistema jurídico no combate ao etarismo e na proteção plena dessa parcela da população.

Embora o Estatuto da Pessoa Idosa e os princípios constitucionais, como o da dignidade humana e o da isonomia, representem marcos importantes na legislação brasileira, há uma série de lacunas que precisam ser abordadas para que a proteção jurídica às pessoas idosas seja verdadeiramente eficaz. Algumas dessas lacunas estão relacionadas à falta de instrumentos específicos que visem combater o etarismo de forma mais direta, semelhante ao que se vê em legislações contra o racismo ou a discriminação de gênero.

No entender de Dias (2020), uma das principais limitações está na ausência de mecanismos punitivos mais claros e efetivos para quem pratica o etarismo. Embora o Estatuto da Pessoa Idosa estabeleça punições para casos de negligência, discriminação e violência contra idosos, a aplicação dessas sanções é, muitas vezes, ineficiente ou inexistente. A dificuldade de identificar e provar casos de discriminação etária, aliada à falta de ações judiciais focadas nessa questão, contribui para a perpetuação do problema.

Outro ponto de vulnerabilidade está no mercado de trabalho. Ocorre que a legislação proíbe discriminação por idade nas relações de emprego, mas a prática cotidiana revela uma realidade diferente. Muitos idosos enfrentam dificuldades em encontrar emprego devido ao preconceito etário, e o sistema jurídico ainda não oferece uma resposta suficientemente eficaz para combater esse tipo de exclusão (Alves; Tomasevicius, 2021).

Além disso, no âmbito da saúde pública, apesar de haver garantias legais de acesso prioritário a serviços de saúde, tratamentos médicos adequados e assistência integral, os idosos ainda encontram barreiras no atendimento médico, como demora em consultas, exclusão de tratamentos mais caros e discriminação em cuidados de longo prazo. A legislação precisa ser mais rigorosa na fiscalização dessas garantias e na responsabilização de instituições que não respeitam os direitos das pessoas idosas (Dias, 2020).

Diante das lacunas apontadas, algumas sugestões podem ser apresentadas para aprimorar o sistema jurídico e fortalecer a proteção dos direitos dos idosos:

Campanhas de Conscientização: É crucial que o poder público, em parceria com a sociedade civil, promova campanhas educativas permanentes para combater estereótipos negativos associados ao envelhecimento. O combate ao etarismo não se resume à legislação; é necessário um esforço cultural para mudar percepções e valorizar o idoso como parte integrante e ativa da sociedade (Dias, 2020).

Políticas de Incentivo à Inclusão no Mercado de Trabalho: A criação de políticas públicas e incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas idosas pode ser uma forma de combater a discriminação no mercado de trabalho. Programas de qualificação profissional voltados especificamente para idosos também são necessários para garantir que eles se mantenham atualizados e competitivos em um mercado em constante evolução (Rodrigues, 2022).

Aprimoramento da Fiscalização: A criação de órgãos ou a ampliação de atribuições de agências existentes para fiscalizar o cumprimento dos direitos dos idosos é fundamental. Essa fiscalização deve ser constante, especialmente em áreas sensíveis como saúde, transporte e atendimento em serviços públicos (Zanutto; Ribeiro, 2022).

A aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa enfrenta desafios que vão desde a falta de conhecimento sobre seus dispositivos até falhas na sua execução. Dias (2022) faz algumas propostas para melhorar a efetividade da sua implementação são:

Educação e Divulgação dos Direitos dos Idosos: Muitos idosos e seus familiares desconhecem os direitos previstos no Estatuto. O governo e as organizações não governamentais devem intensificar a divulgação dessas informações, garantindo que os idosos estejam cientes dos recursos legais disponíveis para proteger seus direitos. Isso pode incluir campanhas de mídia, distribuição de materiais informativos em centros de convivência e maior apoio em instituições de saúde e serviços públicos.

Capacitação dos Profissionais de Saúde e Serviço Social: A aplicação dos direitos dos idosos, especialmente no contexto de saúde, depende diretamente da formação e sensibilização dos profissionais que atendem essa população. Investir em programas de capacitação contínua para esses profissionais é fundamental para garantir que o atendimento seja adequado e respeitoso, em conformidade com os princípios do Estatuto.

Fomento à Participação Ativa dos Idosos na Sociedade: Promover a participação dos idosos em conselhos, associações e fóruns que discutem políticas públicas voltadas à terceira idade é uma maneira de garantir que suas vozes sejam ouvidas. A inclusão dos idosos nas decisões que afetam suas vidas é um princípio essencial da dignidade e da igualdade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O etarismo, embora muitas vezes invisibilizado, é uma forma de discriminação que atinge de maneira profunda a população idosa, violando os princípios fundamentais da dignidade humana e da isonomia, consagrados na Constituição Federal e reforçados pelo Estatuto da Pessoa Idosa. A análise realizada neste artigo evidencia a importância de mecanismos jurídicos robustos para combater essa

discriminação, mas também revela as limitações práticas e as lacunas existentes na proteção jurídica oferecida aos idosos no Brasil.

Apesar de o Estatuto da Pessoa Idosa representar um marco no ordenamento jurídico, suas disposições ainda não são plenamente aplicadas, e a realidade vivida pelos idosos, especialmente no mercado de trabalho, no acesso à saúde e no convívio social, continua a ser marcada por exclusão e preconceito. A falta de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas, tanto por parte dos próprios beneficiários quanto das instituições públicas e privadas, é um desafio significativo que precisa ser enfrentado.

Para avançar no combate ao etarismo e na garantia plena dos direitos das pessoas idosas, torna-se essencial fortalecer a aplicação das leis existentes, aprimorar mecanismos de fiscalização e promover uma cultura de respeito à terceira idade. A criminalização do etarismo, o incentivo à inclusão de idosos no mercado de trabalho, e a implementação de políticas públicas que promovam sua participação ativa na sociedade são medidas urgentes.

O enfrentamento do etarismo demanda um esforço conjunto de toda a sociedade e o comprometimento do Estado em assegurar que os direitos fundamentais sejam, de fato, respeitados e efetivados. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, na qual os idosos possam viver com dignidade, igualdade e respeito, como lhes é garantido por lei.

REFERÊNCIAS

ALVES, Monica Omena; TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Estatuto do idoso e sua efetividade prática**: análise acerca de sua aplicabilidade diante do crescente processo de envelhecimento populacional. Trabalho de conclusão de Curso. USP. São Paulo. Faculdade de Direito, 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASÍLIA. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Quem nunca?** Brasília: TJDF, 2022.

DIAS, Jefferson Aparecido. **Direitos humanos das pessoas idosas**. São Paulo: Lumen Jurs, 2020.



MENDES, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

PEREIRA, Sérgio Henrique da Silva. **Supremo Tribunal Federal (STF): a autonomia dos idosos e conscientização sobre etarismo**. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/supremo-tribunal-federal-stf-a-autonomia-dos-idosos-e-conscientizacao-sobre-etarismo/2178918778>. Acesso em: 08 set. 2024.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. **Direitos da pessoa idosa**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2022.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. São Paulo: Forum, 2024.

ZANUTTO, Denise Maria Lopes; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves. **Ageísmo e estereótipos da velhice: a proteção à imagem na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos e os reflexos no direito brasileiro**. Porto Alegre: Dialética, 2022.



OS DIREITOS HUMANOS CONTEMPLADOS NA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O CONCEITO DAS LIBERDADES DE RELIGIÃO, IMPRENSA, EXPRESSÃO E IR E VIR

Sheila Lyrio Cruz Zelma¹
Ana Luíza de Alcântara Alves Carvalho²
Caio Peçanha Almeida³
Matheus Salazar Guimarães Campbel⁴
Juliano Júnior Andrade⁵
Lucas Oliveira Souza⁶
Raquel Resende Martins⁷

RESUMO

Os Direitos Humanos contemplam uma variedade de proteção à pessoa humana, esta contemplação vem diretamente da Declaração dos Direitos Humanos e especificamente seguem o direito à liberdade que é um direito fundamental recepcionado em nossa Constituição Federal. Muitos associam Direitos Humanos de forma errônea, associados à defesa de bandidos, deixando a margem seu verdadeiro significado, as bases fundamentais da dignidade humana e da justiça social, devem estabelecer os direitos inalienáveis e universais que todos os seres humanos possuem, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade ou origem social. Estes Direitos devem ser respeitados, não devendo ser confundidos e mal interpretados. O trabalho tem por objetivo explorar a importância das liberdades fundamentais assim como a sua influência tendo como escopo os Direitos Humanos. Necessário, portanto, o entendimento sobre o direito a liberdade e quais são as suas diferenças no cenário constitucional.

Palavras-Chave: Direitos humanos. liberdade.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, embora sejam frequentemente mal interpretados e erroneamente associados à defesa de bandidos, constituem as bases fundamentais da dignidade humana e da justiça social, estabelecendo os direitos inalienáveis e universais que todos os seres humanos possuem, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade ou origem social. Este trabalho busca explorar a origem, a importância, as liberdades fundamentais nele encontradas, bem como sua influência

¹ Professora - Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. sheilazelma@yahoo.com.br

² Acadêmica – Curso de Direito– Centro Universitário de Barra Mansa

³ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa.

⁴ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa.

⁵ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa.

⁶ Acadêmico - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa.

⁷ Acadêmica - Curso de Direito - Centro Universitário Barra Mansa.



na redação da Constituição brasileira. A palavra liberdade está na Constituição Federal como um direito fundamental a ser contemplado como garantia as pessoas brasileiras. É um termo que se manifesta de várias formas podendo ser analisado e pesquisado profundamente em pesquisas científicas. A presente pesquisa terá como foco, de forma breve, algumas liberdades, como as liberdades: expressão, religiosa, imprensa e ir e vir. De uma maneira geral como estas são conceituadas e se manifestam. Assim, em primeiro plano, a análise compreenderá algumas considerações sobre o contexto histórico da evolução dos direitos humanos propriamente ditos, seguindo com a criação da Organização das Nações Unidas – ONU; a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos num cenário pós guerra e, ao final, as quatro referências das liberdades aqui pesquisadas. Para compreender, de fato, a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é crucial contextualizá-la dentro de eventos históricos significativos que contribuíram para sua concepção. Neste artigo, buscaremos destacar quatro desses movimentos.

2 METODOLOGIA

A pesquisa tem como linha de observação os Direitos humanos e Liberdades, para tanto buscará um referencial teórico que leve o leitor ao entendimento do tema proposto, para tanto, será utilizado bibliografias sobre os temas de Direitos humanos e liberdades, para ao final buscar os resultados satisfatórios da pesquisa

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 CARTA MAGNA

A Carta Magna, também conhecida como “Grande Carta das Liberdades”, foi um documento histórico assinado em 1215 pelo rei João da Inglaterra. A Carta Magna foi um marco na história constitucional, pois estabeleceu importantes princípios de limitação do poder real e garantias dos direitos individuais. O documento surgiu como uma resposta às demandas dos barões ingleses por restrições ao poder real desenfreado, assegurando liberdades básicas tanto para a nobreza quanto para os súditos comuns. Embora inicialmente tenha sido redigida para proteger os interesses da elite feudal, a Carta Magna estabeleceu precedentes importantes, como o devido processo legal, o princípio da igualdade perante a lei e a proibição da prisão arbitrária,



que influenciaram o desenvolvimento posterior dos direitos humanos e do Estado de Direito em todo o mundo (Gerbi, 2019)

2.2 REVOLUÇÃO FRANCESA

A Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, foi um dos eventos mais marcantes da história moderna, transformando radicalmente a sociedade francesa e inspirando movimentos revolucionários em todo o mundo. Influenciada pelos ideais do Iluminismo, um movimento intelectual que enfatizava a razão, a ciência e a liberdade individual, a Revolução Francesa buscava acabar com o regime absolutista da monarquia, promover a igualdade perante a lei e estabelecer um governo representativo baseado nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. A Revolução Francesa resultou na derrubada do Antigo Regime, a abolição dos privilégios feudais e a proclamação dos Direitos do Homem e do Cidadão, que afirmavam os direitos naturais e inalienáveis de todos os indivíduos. Embora tenha sido marcada por períodos de violência e instabilidade política, a Revolução Francesa deixou um legado duradouro na história dos direitos humanos ao promover a ideia de que o governo deve derivar seu poder do consentimento dos governados e garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos.

2.3 GUERRAS MUNDIAIS

As Guerras Mundiais do século XX foram conflitos catastróficos que tiveram um impacto profundo na história mundial, transformando a geopolítica global, redefinindo as relações internacionais e alterando drasticamente as condições sociais e econômicas em todo o mundo. A Primeira Guerra Mundial, 1914-1918 foi desencadeada por uma série de tensões políticas, militares e econômicas entre as grandes potências europeias, enquanto a Segunda Guerra Mundial, 1939-1945 foi provocada pela agressão expansionista de regimes totalitários, como o nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália. Ambas as guerras testemunharam atrocidades inimagináveis, incluindo genocídios, crimes de guerra e violações massivas dos direitos humanos. Após esses eventos traumáticos, a comunidade internacional reconheceu a necessidade de prevenir futuros conflitos e promover a paz e a segurança internacionais. Essa consciência levou à criação da Organização das

Nações Unidas (ONU) em 1945, com o objetivo de manter a paz e a segurança, promover o desenvolvimento econômico e social e proteger os direitos humanos em todo o mundo (Brasil, 2024).

3 CRIAÇÃO DA ONU

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 marcou um ponto de virada na história das relações internacionais, representando um compromisso coletivo com a paz, a cooperação e os direitos humanos. A ONU foi estabelecida após o término da Segunda Guerra Mundial, com o intuito de substituir a Liga das Nações e evitar os erros do passado ao enfrentar os desafios globais de forma mais eficaz. A Carta das Nações Unidas, o documento constitutivo da organização, enfatiza princípios fundamentais como a igualdade soberana dos Estados, a solução pacífica de controvérsias e a promoção do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Desde sua fundação, a ONU desempenhou um papel vital na promoção da paz e da segurança internacionais, na proteção dos direitos humanos e no desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, tornando-se uma força unificadora na busca por um futuro mais justo e pacífico para todos os povos e nações.

Assim, no pós guerra, a ONU, reunidos em assembleia, resolveram criar um documento de referência para todas as nações civilizadas com a intenção de tornar público os objetivos centrais de proteção do ser humano, sem que a percepção de descartabilidade da pessoa humana não ficasse pairado nas superfícies “Hitleana”. (Arendt, 2020). O documento chamou-se Declaração Universal dos Direitos Humanos. (Gerbi,2019). De acordo com a ONU:

[...] a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. (Brasil, 2023).

Esta declaração representa um consenso internacional sobre os princípios fundamentais que regem a conduta humana e estabelece uma base comum para a

promoção da dignidade humana em todo o mundo. Ao afirmar que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos", a DUDH reforça a noção de que os direitos humanos são universais, inalienáveis e interdependentes. . (Sathler; Ferreira. 2022).

A DUDH, como um conjunto de padrões éticos e legais, orienta a conduta dos Estados e indivíduos, bem como influencia legislações nacionais e internacionais a estabelecer leis e direitos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos também serve como um instrumento crucial para a defesa dos direitos das minorias, o combate à discriminação, a garantia da justiça social e a preservação da paz e estabilidade internacionais.

5 OS TIPOS DE LIBERDADE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus 30 artigos, estabelece uma série de liberdades fundamentais. Neste artigo, abordaremos, especificamente, sobre quatro delas (Ferreira Filho, 2016).

5.1 EXPRESSÃO

Prevista no artigo 19 da DUDH, a liberdade de expressão abrange o direito de todos os indivíduos expressarem suas opiniões, ideias e crenças sem medo de retaliação ou censura, seja por parte do governo ou da sociedade em geral. Essa liberdade não se limita apenas à comunicação verbal, mas também inclui a liberdade artística, literária, científica e política. A liberdade de expressão não é apenas um direito individual, mas também é essencial para o funcionamento saudável da democracia, permitindo o debate aberto, a troca de ideias e a busca pela verdade. No entanto, é importante ressaltar que a liberdade de expressão não é absoluta e pode ser limitada em casos de discurso de ódio, difamação, incitação à violência ou ameaça à segurança nacional (Ferreira Filho, 2016).

5.2 RELIGIOSA

A liberdade religiosa, prevista no artigo 18 da DUDH, trata do direito fundamental de praticar, manifestar, mudar ou não praticar uma religião, de acordo com as próprias convicções e consciência, sem interferência ou coerção por parte do



Estado ou de terceiros. Esse direito abrange não apenas a liberdade de crença individual, mas também a liberdade de adorar em grupo, de manifestar e ensinar a própria religião e de participar de práticas e rituais religiosos. A liberdade de religião é essencial para a diversidade cultural e religiosa de uma sociedade, promovendo a tolerância, o respeito mútuo e a coexistência pacífica entre diferentes grupos religiosos e filosóficos.

5.3 IMPRENSA

A liberdade de imprensa está ligada à livre circulação de informações e notícias mediante instituições jornalísticas. Ela está prevista no artigo 19 da DUDH, através da liberdade de opinião e de transmitir informações por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. A imprensa, atualmente, é o modo mais efetivo de transmitir informações em escala global. Sem ela, o acesso rápido às notícias mundiais e nacionais seria dificultado. Como sociedade, faz-se necessária a consciência dos acontecimentos, já que todos eles interferem na humanidade, de alguma forma. Nesse sentido, a falta da imprensa poderia acarretar desinformação geral. Um grande exemplo de sua importância pôde ser observado durante a pandemia causada pela Covid-19. Graças a ela, o processo de alastramento do vírus foi divulgado nacionalmente e, especialmente, o aumento de casos no Brasil. Sem a liberdade de imprensa, a sociedade brasileira não poderia se comportar de modo tão consciente perante a problemática. (Ferreira Filho, 2016).

5.4 IR E VIR

A liberdade de ir e vir, também conhecida como liberdade de locomoção, está prevista no artigo 13 da Declaração e se refere ao direito fundamental de se deslocar livremente, seja dentro ou fora do seu país, sair e retornar ao país de origem e buscar asilo em outros países, sem interferência ou restrição injustificada por parte do Estado ou de outras autoridades (Ferreira Filho, 2016).

Esse direito protege os indivíduos contra a detenção arbitrária, a prisão domiciliar e outras formas de restrição à sua liberdade de movimento. A liberdade de ir e vir é fundamental para o exercício de outros direitos, como o direito à educação, ao trabalho, à saúde e à participação política. Ela contribui para a promoção da

igualdade de oportunidades e da inclusão social, permitindo que os indivíduos busquem melhores condições de vida e realizem seu potencial pleno como membros da sociedade (Sathler; Ferreira. 2022).

6 A INFLUÊNCIA DA DECLARAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos exerceu uma profunda influência na redação da Constituição Federal do Brasil de 1988. A Constituição brasileira reconhece uma ampla gama de direitos fundamentais, muitos dos quais ecoam os princípios consagrados na DUDH. A título de exemplo, todas as liberdades destacadas neste artigo e diversas outras estão asseguradas na Constituição. (Ferreira Filho, 2016). Liberdade de expressão (Artigo 5º, IV): “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.” Liberdade religiosa (Artigo 5º, VI): “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” Liberdade de imprensa (Artigo 220): “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” Liberdade de locomoção (Artigo 5º, XV): “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.” (Brasil, 2020).

Além disso, a Constituição estabelece um sistema de proteção dos direitos humanos, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Defensoria Pública, para garantir o cumprimento e a aplicação efetiva desses direitos (Ferreira Filho, 2016).

7 CONCLUSÃO

Em suma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua sendo um guia moral para a promoção da dignidade humana, da igualdade e da liberdade em todo o mundo, reforçando a necessidade contínua de proteger e defender os direitos fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de sua origem, status ou crenças.



REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah; Tradução Roberto Raposo. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GERBI, Renan. A importância da Declaração dos Direitos Humanos. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-declaracao-dos-direitos-humanos/710711761>. Acesso em: 21 mar. 2024.

IMPORTÂNCIA da Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Habitat para a Humanidade Brasil**, 2018. Disponível em: <https://habitatbrasil.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 21 mar. 2024

SATHLER, André Rehbein; FERREIRA, Renato Soares Peres. **Declaração Universal dos Direitos Humanos Comentada**. Brasília: Câmara, 2022.

75 ANOS da Declaração Universal dos Direitos Humanos: veja como documento garante direito para todas as pessoas. **Conectas Direitos Humanos**, 2023. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/75-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-veja-como-documento-garante-direito-para-todas-as-pessoas/>. Acesso em: 21 mar. 2024.

UNICEF BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 mar. 2024.



PLANO DE NEGÓCIOS SOCIAL PARA ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: ESTUDO DE CASO DO LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS

Robson Luiz Dias Marques de Oliveira¹
Rosângela dos Santos²

RESUMO

O Terceiro Setor é composto por organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público, principalmente onde o Estado e o setor privado não conseguem atender de forma eficaz. O objetivo principal deste estudo é desenvolver um plano de negócios social para o Lar e Escola Recanto das Crianças, visando melhorar a gestão da organização, garantir sua sustentabilidade financeira e ampliar sua capacidade de atendimento. O estudo busca também contribuir para a discussão sobre a importância da profissionalização da gestão no Terceiro Setor, destacando a relevância do uso de ferramentas gerenciais para enfrentar os desafios desse tipo de organização. O modelo proposto pode ser replicado por outras organizações que enfrentam desafios semelhantes, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional e o aumento do impacto social.

Palavras-chave: Terceiro setor. Plano de negócios social. Sustentabilidade financeira. Captação de recursos.

1 INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor é composto por organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público, principalmente onde o Estado e o setor privado não conseguem atender de forma eficaz. Essas organizações desempenham um papel crucial na promoção de justiça social e inclusão, particularmente em regiões carentes, oferecendo serviços essenciais como educação e saúde. Contudo, enfrentam grandes desafios relacionados à sustentabilidade financeira e à eficiência operacional. A profissionalização da gestão e o uso de ferramentas estratégicas, como um plano de negócios social, são essenciais para garantir a continuidade dessas atividades.

O Lar e Escola Recanto das Crianças, localizado em Volta Redonda, Rio de Janeiro, foi fundado em 2003 com a missão de oferecer educação infantil gratuita para crianças de zero a cinco anos em situação de vulnerabilidade social. A organização

¹ Acadêmico – Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: robsonluizoliveira@hotmail.com

² Professora Mestre e Coordenadora - Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: rosangelaativa2018@gmail.com



atende, em tempo integral, crianças que não encontram vagas nas escolas públicas da região, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor. No entanto, a instituição enfrenta desafios financeiros para cobrir seus custos operacionais e expandir sua capacidade de atendimento. A falta de recursos para a manutenção da infraestrutura e a crescente demanda pelos seus serviços são questões críticas que exigem soluções estratégicas.

2 METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada será baseada em uma análise documental da organização, entrevistas com os gestores e a revisão de relatórios financeiros.

O plano de negócios deverá ser elaborado de acordo com uma estrutura padrão, incluindo a análise do mercado, a identificação de pontos fortes e fracos e a proposição de estratégias de captação de recursos. Será aplicada uma abordagem prática adaptada às necessidades específicas da organização (Brasil, 2002).

O projeto não será submetido ao CEP, pois trabalhará com dados que não envolverão questões éticas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise SWOT revelou que o Lar e Escola Recanto das Crianças possui importantes pontos fortes, como a credibilidade junto à comunidade local, a qualificação de sua equipe e a posse de uma sede própria com infraestrutura adequada para o atendimento infantil (Brasil, 1990). No entanto, foram identificados pontos fracos, como a escassez de recursos financeiros para reformas e compra de equipamentos, além da limitada participação da comunidade em eventos de arrecadação de fundos. Entre as oportunidades, destaca-se o potencial para estabelecer novas parcerias com empresas privadas e captar recursos adicionais. As principais ameaças incluem a dependência de parcerias públicas e a limitação de recursos financeiros, que colocam em risco a sustentabilidade da organização (Brasil, 2002)

A elaboração do plano de negócios social permitirá ao Lar e Escola Recanto das Crianças uma visão mais clara de seus desafios e oportunidades. Além de propor e implementar práticas de gestão profissionalizadas, aliada à criação de estratégias eficazes para a captação de recursos para garantir a continuidade dos serviços



prestados à comunidade. A proposta de diversificar as fontes de financiamento e de estabelecer parcerias estratégicas com empresas e órgãos públicos se mostrou viável e necessária para a sustentabilidade da instituição (Brasil, 2014).

Além disso, a importância de um olhar estratégico para o futuro das organizações do Terceiro Setor (Brasil, 1999) foi enfatizada. O planejamento de longo prazo, a capacitação da equipe gestora e a criação de uma cultura organizacional voltada para a inovação são elementos-chave para enfrentar os desafios do ambiente econômico e social em constante mudança.

4 CONCLUSÃO

O estudo de caso do Lar e Escola Recanto das Crianças demonstra a importância de um plano de negócios bem estruturado para a sustentabilidade das organizações do Terceiro Setor. A aplicação de práticas de gestão profissionalizadas e a diversificação das fontes de financiamento são fundamentais para garantir a continuidade das atividades sociais dessas instituições. O modelo proposto pode ser replicado por outras organizações que enfrentam desafios semelhantes, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional e o aumento do impacto social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 28 set. 2024.



Seminário de Pesquisa e Iniciação Científica - UBM

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 28 set. 2024.